



PODER LEGISLATIVO DE ESTRELA
Rua Dr. Tostes, 51 – Centro – Estrela/RS
Fone: (51) 3981-1144 / 3981-1161 FAX (51) 3981-1160

SUMÁRIO

PARTE I	Do Poder Legislativo Municipal
TÍTULO I	DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I	Das disposições preliminares
CAPÍTULO II	Da Sede
CAPÍTULO III	Da Instalação da legislatura e sessão legislativa
TÍTULO II	DOS VEREADORES
CAPÍTULO I	Dos direitos, deveres e sanções
CAPÍTULO II	Da licença e da substituição
CAPÍTULO III	Da vaga de vereador
CAPÍTULO IV	Da remuneração e das diárias
TÍTULO III	Dos órgãos da Câmara
CAPÍTULO I	Da Mesa
SEÇÃO I	Da eleição
SEÇÃO II	Da Competência
SEÇÃO III	Do Presidente
SEÇÃO IV	Do Vice-Presidente
SEÇÃO V	Do Secretário
CAPÍTULO II	Das Comissões
SEÇÃO I	Das disposições preliminares
SEÇÃO II	Das Comissões Permanentes
SUBSEÇÃO I	Da Comissão de Constituição e Justiça



PODER LEGISLATIVO DE ESTRELA
Rua Dr. Tostes, 51 – Centro – Estrela/RS
Fone: (51) 3981-1144 / 3981-1161 FAX (51) 3981-1160

SUBSEÇÃO II	Da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento
SUBSEÇÃO III	Da Comissão de Infraestrutura, Industria, Comércio, Agricultura e Serviços Públicos
SUBSEÇÃO IV	Da Comissão de Educação, Saúde, Ação Social e Meio Ambiente
SEÇÃO III	Das Comissões Temporárias
SUBSEÇÃO I	Da Comissão Especial
SUBSEÇÃO II	Das Comissões de Inquérito
SUBSEÇÃO III	Das Comissões de Representação ou Externa
SEÇÃO IV	Dos pareceres
SEÇÃO V	Das vagas, licenças e impedimentos
CAPÍTULO III	Do Plenário
SEÇÃO I	Disposições Gerais
SEÇÃO II	Dos Líderes
CAPÍTULO IV	Dos Serviços Administrativos
TÍTULO IV	Das sessões
CAPÍTULO I	Das disposições preliminares
CAPÍTULO II	Do “Quorum”
CAPÍTULO III	Das Sessões Ordinárias
SEÇÃO I	Disposições Preliminares
SEÇÃO II	Da divisão da sessão ordinária
SEÇÃO III	Das inscrições
SEÇÃO IV	Da duração dos discursos
SEÇÃO V	Do aparte



PODER LEGISLATIVO DE ESTRELA
Rua Dr. Tostes, 51 – Centro – Estrela/RS
Fone: (51) 3981-1144 / 3981-1161 FAX (51) 3981-1160

SEÇÃO VI	Da suspensão da sessão
SEÇÃO VII	Da prorrogação da sessão
CAPÍTULO IV	Das sessões extraordinárias
CAPÍTULO V	Das sessões secretas
CAPÍTULO VI	Das sessões solenes
CAPÍTULO VII	Das sessões especiais
CAPÍTULO VIII	Das atas
PARTE II	Do Processo Legislativo
TÍTULO I	Dos debates e deliberações
CAPÍTULO I	Da Pauta
CAPÍTULO II	Da Ordem do Dia
CAPÍTULO III	Da discussão
SEÇÃO I	Disposições Preliminares
SEÇÃO II	Da discussão gera
CAPÍTULO IV	Do processo de votação
SEÇÃO I	Disposições Preliminares
SEÇÃO II	Da votação
SEÇÃO III	Da ordem de votação e do destaque
SEÇÃO IV	Do encaminhamento da votação
SEÇÃO V	Do adiamento da votação
SEÇÃO VI	Da renovação do processo de votação
CAPÍTULO V	Da urgência



PODER LEGISLATIVO DE ESTRELA
Rua Dr. Tostes, 51 – Centro – Estrela/RS
Fone: (51) 3981-1144 / 3981-1161 FAX (51) 3981-1160

CAPÍTULO VI	Da preferência
CAPÍTULO VII	Da prejudicialidade
CAPÍTULO VIII	Da redação final
SEÇÃO I	Disposições preliminares
SEÇÃO II	Dos autógrafos
CAPÍTULO IX	Do veto
CAPÍTULO X	Da promulgação pelo Presidente da Câmara
TÍTULO II	Dos processos em geral
CAPÍTULO I	Disposições preliminares
CAPÍTULO II	Dos projetos
CAPÍTULO III	Dos procedimentos ordinários
CAPÍTULO IV	Do pedido de autorização
CAPÍTULO V	Da indicação
CAPÍTULO VI	Pedido de Providências
CAPÍTULO VII	Dos requerimentos
CAPÍTULO VIII	Dos pedidos de informações
CAPÍTULO IX	Das emendas, das subemenda e dos substitutivos
TÍTULO III	Dos procedimentos especiais
CAPÍTULO I	Dos orçamentos
CAPÍTULO II	Das contas do Prefeito
CAPÍTULO III	Da perda de mandato
SEÇÃO I	Do mandato do Prefeito



SEÇÃO II	Do mandato do Vereador
CAPÍTULO IV	Da reforma da Lei Orgânica
CAPÍTULO V	Das leis complementares
CAPÍTULO VI	Da reforma do Regimento Interno
PARTE III	Das disposições gerais, transitórias e finais
TÍTULO I	Das disposições gerais
CAPÍTULO I	Do Regimento Interno
SEÇÃO I	Das questões de ordem
SEÇÃO II	Das reclamações
SEÇÃO III	Dos prazos
SEÇÃO IV	Da interpretação e dos precedentes
CAPÍTULO II	Do Prefeito e do Vice-prefeito
SEÇÃO I	Das licenças
SEÇÃO II	Das infrações Político-Administrativas
CAPÍTULO III	Da convocação Extraordinária da Câmara
CAPÍTULO IV	Da convocação de secretários municipais ou órgãos não subordinados a secretaria
CAPÍTULO V	Da ordem e do poder de polícia
CAPÍTULO VI	Dos visitantes oficiais
CAPÍTULO VII	Dos recursos
TÍTULO II	Das disposições transitórias e finais



PODER LEGISLATIVO DE ESTRELA
Rua Dr. Tostes, 51 – Centro – Estrela/RS
Fone: (51) 3981-1144 / 3981-1161 FAX (51) 3981-1160

Em sessão ordinária realizada no dia 25 de outubro de 2010, ficou resolvido e aprovado para os devidos a seguinte Resolução:

Resolução Nº 279/2010.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Estrela.

Marco Aurélio Wermann, Presidente da Câmara Municipal de Estrela.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 43, I da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

PARTE I - Do Poder Legislativo Municipal TÍTULO I - DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I Das disposições preliminares

Art. 1º – A Câmara Municipal é Poder Legislativo do Município, composto por Vereadores eleitos pelo povo em pleito direto, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único: Além de suas atribuições especificamente legislativas, cabe a Câmara:

I – Administrar seus serviços;

II – Exercer a fiscalização financeira e orçamentária do Município, mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou do órgão a que for atribuída tal incumbência.

Art. 2º – As funções da Câmara são:

I – Legislativa;

II – de assessoramento;

III – de fiscalização;

IV – de julgamento;

V – de administração.

§ 1º - A função legislativa é exercida pela Câmara através de projeto de:

I – emenda à Lei Orgânica;



- II – lei complementar;
- III – lei ordinária;
- IV – decreto legislativo;
- V – resolução.

§ 2º - A função de assessoramento é exercida pela Câmara através de:

- I – indicação;
- II – pedido de providências.

§ 3º - A função de fiscalização é exercida pela Câmara através de:

- I – pedido de informações;
- II – exame de convênios

III - Aprovação de prestação de contas do Prefeito com o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão a que for atribuída essa incumbência;

IV – exames periciais tendentes a verificar a composição e a qualidade de bens de consumo público e de obras e serviços da municipalidade, podendo as comissões, para esse fim, requisitar da Mesa a contratação de serviço de profissionais ou organismos de reconhecida idoneidade moral, desvinculados da administração pública local;

V – constituição de Comissões Parlamentares de Inquéritos;

VI – convocação dos auxiliares diretos do Prefeito ou de órgãos equivalentes.

§ 4º - A função de julgamento é exercida pela Câmara através de processo e julgamento das infrações político-administrativas, onde é dada ampla defesa ao infrator.

§ 5º - A função da administração é restrita:

- I – a sua organização interna;
- II – a regulamentação de seus servidores;
- III – a estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

Art. 3º – A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia em relação ao Poder Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma da lei e deste Regimento Interno.

CAPÍTULO II

Da sede

Art. 4º – A Câmara Municipal tem sua sede em prédio oficialmente destinado a seu funcionamento, na sede do município, reputando-se nulas as sessões que se realizarem fora de sua sede, exceto aquela que for realizada em Centro Comunitário de bairros ou Distritos previamente aprovados por maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º - A Câmara pode mudar, temporariamente ou definitivamente sua sede, nos termos do artigo 43º, XI da Lei Orgânica;

§ 2º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça sua utilização, a Mesa por deliberação própria ou a pedido de qualquer vereador, designará outro local para realização da sessão;

§ 3º - As sessões solenes, comemorativas bem como as ordinárias previamente aprovadas por maioria absoluta dos Vereadores, podem ser realizadas fora do recinto da Câmara;

§ 4º - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções sem prévia autorização da Mesa;

§ 5º - Em caso de mudança da sede da Câmara, será feita notificação às autoridades competentes e ao povo em geral, através de Editais.

§ 6º - Fica vedado a realização de sessões ordinárias em Centros Comunitários de Bairros ou



Distritos nos anos em que se verificar eleição municipal.

CAPÍTULO III

Da Instalação da legislatura e sessão legislativa

Art. 5º – A Câmara Municipal instalar-se-á no primeiro dia de cada Legislatura, em sessão solene, independente de número de Vereadores diplomados, para dar-lhes posse, eleger a Mesa, Comissão Representativa e as Comissões Permanentes.

§ 1º - Com vinte dias de antecedência, reunir-se-ão os novos mandatários do Poder Legislativo e Executivo, bem como os antigos detentores destes poderes, afim de estabelecer o horário de início da Sessão Solene de Posse, dando instruções sobre o funcionamento da sessão de instalação.

§ 2º - O Vereador diplomado que não tomar posse na data estabelecida tem prazo de trinta dias para fazê-lo, sob pena de perda automática do mandato, salvo em caso de força maior.

Art. 6º – Assume a Presidência da Sessão de instalação da legislatura o mais categorizado membro da Mesa anterior que tenha sido reeleito, na sua falta, o que tenha exercido por mais tempo a vereança, e, por último, o mais idoso dos eleitos.

Art. 7º – Na sessão de instalação da legislatura, é obedecida a seguinte Ordem do Dia:

- I – entrega, pelos vereadores, de seus diplomas;
- II – entrega, à Mesa, da declaração de bens de cada um dos vereadores;
- III – prestação do compromisso legal;
- IV – posse dos vereadores presentes;
- V – eleição e posse dos membros da Mesa;
- VI – indicação dos Líderes de bancadas;
- VII – eleição e posse das Comissões Permanentes.

§ 1º - O compromisso de que trata o item III deste artigo é prestado nos seguintes termos:

a) O Presidente procederá a leitura:

“PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO PELO POVO, MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ESTRELA, OBSERVAR AS LEIS, DEFENDENDO A AUTONOMIA MUNICIPAL E PROMOVER O BEM GERAL DO MUNICÍPIO”.

b) chamada nominal de cada vereador, que responde:

“ASSIM PROMETO”.

c) prestado o compromisso pelos vereadores, o Presidente dar-lhes-á posse com as seguintes palavras:

“DECLARO EMPOSSADOS OS SENHORES VEREADORES QUE PRESTARAM COMPROMISSO”.

§ 2º - Os vereadores ou suplentes que vierem a ser empossados posteriormente prestam uma única vez compromisso durante a legislatura.

Art. 8º – Após o compromisso e posse dos Vereadores presentes, eleita a Mesa, e Comissões Permanentes, seguir-se-ão os atos solenes de compromisso e posse do Prefeito e Vice-prefeito Municipal.

§ 1º - Antes de a Câmara dar posse ao Prefeito e ao Vice-prefeito, os mesmos serão convidados a tomar assento junto a Mesa Diretora.



§ 2º - Ao se dirigirem ao Plenário, a assistência receberá de pé, o Prefeito e Vice-prefeito, que tomarão assento à Mesa, à direita do Presidente, após fazerem à apresentação de seus diplomas, o Prefeito convidará para que prestem idêntico compromisso, previsto no artigo anterior.

§ 3º - No ato da posse e ao término do mandato os Vereadores, Prefeito e Vice-prefeito eleitos e diplomados farão declaração dos seus bens, que serão arquivados e mantidos na Câmara Municipal.

Art. 9º – A Câmara Municipal reúne-se, independente de convocação do dia 1º de fevereiro a 31 de dezembro de cada ano, ficando em recesso no período de 1º a 31 de janeiro, ressalvado o primeiro ano de cada legislatura que não haverá recesso. (alterado ELOM 29/2015)

Art. 10 – No penúltimo dia útil de cada legislatura, os vereadores, para ela eleitos e diplomados, reúnem-se em sessão preparatória.

§ 1º - O presidente eventual desta sessão preparatória, é o mesmo previsto no artigo 6º, e solicita dos presentes a indicação dos seus nomes parlamentares dando instruções sobre o funcionamento da sessão de instalação;

§ 2º - Após a sessão preparatória, será afixada na sede da Câmara Municipal, bem como os órgãos de imprensa local, a nominata dos vereadores diplomados por legenda, obedecendo a ordem alfabética dos nomes dos Edis, pelo critério indicado no parágrafo anterior.

TÍTULO II - DOS VEREADORES

CAPÍTULO I Dos direitos, deveres e sanções

Art. 11 – Os Vereadores eleitos na forma da lei gozam das garantias que a mesma lhes assegura, pelas suas opiniões, palavras e votos proferidos no exercício do mandato.

Art. 12 – Compete ao Vereador:

- I – participar das discussões e deliberações do Plenário;
- II – votar na eleição:
 - a) da Mesa;
 - b) das Comissões Permanentes.
- III – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;
- IV – apresentar proposições;
- V – cooperar com a Mesa para ordem e eficiência dos trabalhos;
- VI – usar dos recursos previstos neste Regimento.

Art. 13 – É dever do Vereador:

- I – apresentar-se decentemente trajado e comparecer às sessões plenárias;
- II – desempenhar-se dos cargos ou funções para os quais foi eleito ou designado;
- III – votar as proposições;
- IV – portar-se com respeito, decoro e compenetração de suas responsabilidades de Vereador.

Art. 14 – O Vereador que se portar de forma inconveniente está sujeito às seguintes



sanções, além de outras previstas neste Regimento:

- I – advertência;
- II – advertência em plenário;
- III – cassação da palavra.

Art. 15 – Compete à Mesa tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, decorrentes do exercício do mandato.

CAPÍTULO II

Da licença e da substituição

Art. 16 – O Vereador licenciar-se-á:

I – para desempenhar o cargo de Secretário Municipal ou similar, na forma do art. 38º da Lei Orgânica, mediante comunicação da investidura;

II – para tratamento de saúde, com direito a remuneração;

III – para tratar de interesse particular.

§ 1º - No caso do item II, a licença será concedida por prazo determinado, mediante requerimento escrito e instruído por atestado médico.

§ 2º - No caso do item III, a licença, solicitada mediante requerimento escrito, será concedida pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, não podendo ser interrompida, nem superior a 120 dias por sessão legislativa.

§ 3º - A Mesa dará parecer nos requerimentos de licença, salvo no caso do item I e II.

§ 4º - O requerimento de licença por interesse particular será votado com preferência sobre outra matéria.

§ 5º - O Vereador licenciado que se afastar do território nacional deverá dar ciência à Câmara de seu destino e eventual endereço postal.

Art. 17 – O Suplente será convocado pelo Presidente nas licenças a que se refere o artigo anterior, segundo o disposto na Lei Orgânica.

§ 1º - Se ocorrer o licenciamento durante o recesso parlamentar, o suplente será convocado pelo Presidente, perante o qual prestará compromisso.

§ 2º - Se o suplente não desejar assumir, poderá declinar da convocação após assumir o cargo, mediante pedido de licença, convocando-se o próximo suplente.

§ 3º - Em caso de impedimento, o suplente poderá declinar a convocação, invocando seu impedimento, convocando-se o próximo suplente, sem prejuízo ao primeiro nas convocações futuras. **(Resolução 180/2013, 16/06/2013)**

Art. 18 – Será convocado suplente quando o Presidente exercer o cargo de Prefeito, exceto no recesso.

CAPÍTULO III

Da vaga de vereador

Art. 19 – A vaga de vereador dar-se-á por extinção ou perda do mandato nos termos do artigo 37º da Lei Orgânica.

§ 1º - Verificada a existência de vaga, será convocado o respectivo suplente, que terá prazo de 5 (cinco) dias para assumir a vereança, salvo impedimento por motivo de força maior devidamente comprovado.



PODER LEGISLATIVO DE ESTRELA
Rua Dr. Tostes, 51 – Centro – Estrela/RS
Fone: (51) 3981-1144 / 3981-1161 FAX (51) 3981-1160

§ 2º - Se a vaga ocorrer durante o recesso, o suplente será convocado pelo Presidente e prestará compromisso perante a mesma.

CAPÍTULO IV

Da remuneração e das diárias

Art. 20 – Os Vereadores fazem jus ao subsídio fixado por Lei de iniciativa da Câmara, dentro dos critérios estabelecidos na Constituição Federal.

§ 1º - Durante o recesso, o vereador fará jus ao subsídio integral.

§ 2º - Ao Suplente convocado caberá remuneração durante o exercício da vereança.

§ 3º - Ao Vereador em licença para tratamento da saúde é garantida a remuneração na forma da Lei.

Art. 21 – O Vereador que deixar de comparecer à sessão ou da Ordem do Dia, sem motivo justificado previsto neste Regimento, lhe será descontada de sua remuneração parcela proporcional a sua falta, salvo escusa legítima.

Parágrafo Único: O disposto neste artigo não se aplica ao Vereador que estiver em missão de representação da Câmara ou a serviço desta, devidamente autorizado pelo Plenário ou pela Presidência.

Art. 22 – A Mesa baixará os atos indispensáveis à perfeita execução do disposto nos artigos anteriores.

Art. 23 – A Mesa, seis meses antes da realização do pleito de cada legislatura, elaborará para a legislatura seguinte o Projeto de Lei fixando os subsídios dos vereadores e a representação do Presidente, bem como o Projeto de Lei fixando os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários.

Art. 24 – O vereador afastado de suas funções por força do artigo 206 perceberá normalmente sua remuneração até o julgamento final.

Art. 25 – O vereador, quando se afastar do Município a serviço ou representação da Câmara, perceberá diárias que lhe serão pagas de acordo com a legislação pertinente, bem como ajuda de custo para ressarcir as despesas de locomoção e estada.

TÍTULO III

Dos órgãos da Câmara

CAPÍTULO I

Da Mesa

Art. 26 – A Mesa é o órgão diretivo da Câmara, constituída pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, para dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

§ 1º - Ausente o Secretário, o Presidente convidará qualquer Vereador para assumir a vaga na secretaria da Mesa.

§ 2º - Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso entre os presentes, que escolherá, para



Secretário, Vereador de partido outro que o do Presidente Interino, se possível.

§ 3º - A Mesa assim composta dirigirá normalmente os trabalhos, até o comparecimento de qualquer de seus membros efetivos.

Art. 27 – As funções de membro de mesa cessarão:

I – pela posse da Mesa eleita para o novo período legislativo;

II – pelo término do mandato;

III – pela renúncia apresentada por escrito à Câmara, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que seja lido o ofício em sessão pública e conste da respectiva Ata;

IV – pela destituição;

V – pela morte;

VI – pelos demais casos de extinção ou perda do mandato previstos em Lei.

Art. 28 – Os membros da Mesa podem ser destituídos e afastados por irregularidades apuradas por Comissão de Inquérito por representação de Vereador.

§ 1º - Se o membro da Mesa, sobre o qual recair a suspeita de irregularidade for o Presidente ou estiver no exercício da Presidência, deverá este declarar-se suspeito para nomear os membros da Comissão a que se refere ao artigo, devendo o seu substituto legal proceder tal nomeação.

§ 2º - Se a suspeita recair sobre todos os membros da Mesa, caberá ao Plenário decidir sobre a composição da Comissão de Inquérito, mediante a aprovação de uma lista tríplice apresentada em conjunto pelos Líderes de Bancadas, após consulta a esta.

§ 3º - A destituição dos membros da Mesa, em conjunto ou isoladamente, dependerá de Projeto de Resolução aprovado por maioria absoluta dos membros da Câmara, assegurado o direito de defesa, observado, no que couber, o disposto no artigo 15º deste Regimento.

SEÇÃO I Da eleição

Art. 29 – A Mesa da Câmara, excluída a primeira da legislatura, será eleita na última reunião da Sessão legislativa para o período de dois anos, não se admitindo recondução para o mesmo cargo.

Parágrafo Único: Exceto no caso da eleição dos membros da primeira Mesa de cada Legislatura, se, por qualquer motivo, não se tiver realizado a eleição da nova Mesa, como estabelecido neste artigo, os trabalhos continuarão sendo dirigidos pela Mesa atual, até a eleição da nova e posse dos respectivos membros. Nesta hipótese, o Presidente convocará, obrigatoriamente, tantas sessões quantas forem necessárias, com intervalo de três dias uma da outra, até eleição e posse da nova Mesa.

Art. 30 – A eleição da Mesa ou preenchimento de vaga que nela se verifique, far-se-á por votação nominal, observados os seguintes requisitos:

I – maioria absoluta no primeiro escrutínio;

II – maioria simples no segundo escrutínio;

III – cédulas de cada chapa, contendo o nome dos candidatos a cada posto da Mesa;

§ 1º - As chapas com os nomes dos candidatos podem ser apresentadas até uma hora antes do início da sessão;

§ 2º - em caso de empate, a escolha do candidato mais idoso;

§ 3º - o Presidente em exercício terá o direito a voto;



§ 4º - o Presidente faz a leitura dos votos obtidos pelas chapas, determinando sua contagem em seguida, proclama os eleitos, dando posse imediata aos mesmos.

Art. 31 – Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição para o seu preenchimento, no expediente da primeira sessão seguinte à verificação da vaga.

Parágrafo Único: Em caso de renúncia total da Mesa proceder-se-á a eleição dos membros de nova, na sessão imediata àquela em que se deu a renúncia, sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, que não concorrer a nenhum dos cargos.

Art. 32 – O Presidente da Mesa, quando em exercício, não poderá fazer parte de Comissão Permanente.

Art. 33 – A Mesa, por convocação de seu Presidente, reunir-se-á sempre que necessário, a fim de deliberar sobre todos os assuntos da Câmara sujeitos a seu exame, lavrando-se ata de cada reunião realizada, distribuindo cópia da mesma aos demais Vereadores, na sessão imediatamente posterior à ocorrência da referida reunião.

SEÇÃO II **Da competência**

Art. 34 – Compete à Mesa, além de outras atribuições estabelecidas na Lei Orgânica:

I – a administração da Câmara Municipal;

II – propor a criação dos cargos necessários aos serviços administrativos do Poder Legislativo, a fixação ou alteração dos respectivos vencimentos, obedecido o princípio da paridade;

III – elaborar o Regulamento dos Servidores Administrativos;

IV – apresentar à Câmara, na última Sessão Ordinária do ano, relatório dos trabalhos realizados com as sugestões que entender convenientes;

V – tomar todas as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

VI – dirigir os trabalhos e os serviços da Câmara durante as Sessões;

VII – propor créditos e verbas necessárias ao funcionamento da Câmara e seus serviços;

VIII – dirigir a polícia interna do edifício da Câmara;

IX – organizar a Ordem do Dia da Sessão subsequente;

X – exercer as demais atribuições previstas neste Regimento;

§ 1º - O policiamento da Câmara compete, privativamente, à Mesa, sem intervenção de qualquer outro poder, sob a suprema direção do Presidente, que poderá requisitar elementos de corporação civil ou militar para manter a ordem interna;

§ 2º - Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, a Mesa fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente. Se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade competente para instauração do inquérito.

Art. 35 – Compete à Mesa, ouvido o Plenário, elaborar e encaminhar, até 1º de agosto de cada ano, a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta orçamentária do Município, bem como enviar ao Prefeito, até o dia 20 de Janeiro, as contas do exercício anterior.

SEÇÃO III **Do Presidente**



Art. 36 – O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe, privativamente, além das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica:

I – Quanto às atividades legislativas:

a) cientificar os Vereadores da Convocação de Sessões Extraordinárias imediatamente após a respectiva solicitação que lhe fizer o Prefeito;

b) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que tenha parecer contrário de Comissão Competente;

c) não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;

d) declarar prejudicados os projetos e proposições em face da aprovação de outro com o mesmo objetivo;

e) determinar o desarquivamento de proposições a requerimento do autor;

f) expedir os projetos às Comissões;

g) zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;

h) nomear os membros das Comissões Especiais e de inquérito criadas pela Câmara, bem como das Comissões de Representação, ouvido o Plenário;

i) designar os substitutos das Comissões referidas na alínea anterior;

j) declarar a perda de lugar de membro da Comissões quando não comparecer a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas das mesmas;

l) convocar os suplentes na forma deste Regimento;

m) designar a hora do início das sessões extraordinárias após o entendimento com o Plenário.

II – Quanto às sessões:

a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as disposições do presente Regimento;

b) determinar ao Secretário competente a leitura da Ata e das comunicações que sejam de interesse da Câmara;

c) determinar, de ofício ou a requerimento de Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

d) declarar a hora destinada ao Expediente ou à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;

e) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante e declarar o resultado das votações;

f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores nos termos do regimento e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

g) interromper o orador que falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, em caso de insistência cassando-lhe a palavra, podendo ainda suspender a sessão quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

h) chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;

i) avisar, com antecedência de pelo menos 1 (um) minuto, quando o orador estiver prestes a findar o tempo regimental ou quando estiver sido esgotada a hora destinada à matéria;

j) determinar ao Secretário a anotação do decidido pelo Plenário, no processo competente;

l) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os presentes, mandar evacuar recinto, podendo solicitar a força necessária para esses fins;

m) resolver sobre os requerimentos que, por este Regimento, forem de sua alçada;

n) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou quando omissa o Regimento,



submete-la ao Plenário;

o) determinar o fim das sessões, convocando os Edis para a próxima.

III – Quanto à administração da Câmara Municipal:

a) provimento, via edital de concurso público, e vacância dos cargos e demais atos de efeitos individuais relativos aos funcionários da Secretaria da Câmara;

b) superintender os serviços de Secretaria da Câmara e expedir os atos competentes relativos aos assuntos de caráter financeiro do legislativo, nos termos do orçamento;

c) mandar proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;

d) manter livros e registros discriminados e previstos na Lei Orgânica.

IV – Quanto às relações da Câmara:

a) poderá dar audiências públicas na Câmara em dias e horas prefixados;

b) superintender e censurar a publicação do constante nos Anais, apenas no que se refere a expressões vedadas pelo Regimento;

c) representar a Câmara, judicial e extra-judicialmente, por iniciativa própria ou por deliberação do Plenário;

d) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados por vereadores;

e) encaminhar ao Prefeito e aos Secretários Municipais o pedido de convocação para prestar informações;

f) dar ciência ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, sempre que tenham esgotados os prazos previstos para a apreciação de projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou rejeitados os mesmos na forma regimental;

g) promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as leis com sanção tácita e as cujo veto, rejeitado pelo Plenário não tenham sido promulgadas pelo Prefeito no prazo legal.

Art. 37 - Compete , ainda, ao Presidente:

I - executar as deliberações do Plenário;

II - assinar as portarias, os editais, as certidões, todo o expediente da Câmara e atos de sua competência privativa, bem como com o 1º. Secretário, as atas das sessões;

III - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;

IV - votar, quando se verificar empate em votação nominal, quando a votação exigir 2/3 dos vereadores ou por ocasião da eleição Mesa Diretora;

V - substituir o Prefeito e Vice-Prefeito nos casos estipulados na Lei Orgânica.

Art. 38 - Só no caráter de membro da Mesa poderá o Presidente oferecer proposições á Câmara.

Art. 39 - Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a cadeira Presidencial, passando-a a seu substituto legal, e irá falar da Tribuna destinada aos oradores.

Art. 40 - Quando o Presidente se omitir ou exorbitar as funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer vereador poderá reclamar-lhe sobre o fato, cabendo a este recurso ao Plenário, na forma regimental.

Parágrafo Único: Julgado o recurso, o Presidente deverá cumprir a decisão do Plenário, sob pena de destituição.

Art. 41 – Os recursos contra os atos do Presidente serão interpostos na forma do Artigo 235 e §§.



SEÇÃO IV Do Vice-Presidente

Art. 42 – Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

§ 1º - Ausente ou impedido, o Vice-presidente será substituído em todas as suas funções pelo Secretário, segundo a ordem da eleição.

§ 2º - Aos substitutos do Presidente, na direção dos trabalhos das sessões, não lhes é conferida competência para outras atribuições, além das necessárias ao andamento dos respectivos trabalhos.

SEÇÃO V Do Secretário

Art. 43 – Compete ao Secretário:

I – Receber e encaminhar expedientes, correspondências, representações, petições e memoriais dirigidos à Câmara;

II – Fazer a chamada dos vereadores ao abrir-se a sessão, confronta-la com o Livro de Presença, anotando os que compareceram, os que faltaram e os que se retiraram sem causa justificada ou não, e outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o Livro de Presença ao final da sessão;

III – Fazer a chamada dos Vereadores durante as Sessões quando determinada pelo Presidente;

IV – Assinar a Ata juntamente com o Presidente, depois de submetida à apreciação do Plenário;

V – Inspeccionar os serviços da secretaria e fazer observar o Regulamento;

VI - Contar os Vereadores em verificação de votação e comunicar o resultado ao Presidente da Sessão;

VII – Ler ao Plenário a matéria do Expediente e da Ordem do Dia, podendo tal incumbência ser transferida ao secretário administrativo, despachando o respectivo processo e anotando as decisões do Plenário;

VIII – Fazer as inscrições de oradores;

IX – Distribuir as proposições às Comissões;

X – Nas faltas e impedimentos do Vice-Presidente, substituí-lo em todas suas atribuições.

Art. 44 – Compete, ainda, todos os demais atos correlatos ao seu cargo, determinados pelo Presidente.

CAPÍTULO II Das Comissões

SEÇÃO I Das disposições preliminares

Art. 45 – As comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinadas, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo, conforme o caso.



§ 1º - Quando a matéria exigir conhecimentos técnicos, as comissões poderão contar com a colaboração de assessores especializados;

§ 2º - Segundo sua natureza, as Comissões da Câmara são:

- I – Permanentes;
- II – Temporárias.

Art. 46 – Na constituição das comissões será respeitada a representação proporcional dos partidos segundo o artigo 27 da Lei Orgânica.

Art. 47 – Compete as Comissões, além das atribuições previstas nesse Regimento, as estabelecidas no artigo 44º da Lei Orgânica.

Art. 48 – As Comissões terão um Presidente, um Secretário e um Relator, eleitos entre membros da mesma.

Art. 49 – As Comissões Especiais e as de Inquérito aplicam-se, no que couber, as normas que regem o trabalho das Comissões Permanentes.

Art. 50 – Além da Eleição de seus membros, as Comissões deverão também deliberar em sua primeira reunião, sobre os dias de suas reuniões e ordem de seus trabalhos, deliberações estas que serão consignadas em Ata

Art. 51 – O Presidente da Comissão é substituído pelo respectivo Secretário, e este, pelo pelo terceiro membro da comissão.

Parágrafo Único: Os membros das comissões serão destituídos se não comparecerem a 5 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas.

Art. 52 – Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros da comissão, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, ouvidos os demais membros da Comissão, escolhido sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária do impedido ou licenciado.

Art. 53 – A legenda partidária com minoria de membros da Casa é assegurado, no mínimo, um lugar em qualquer Comissão.

Art. 54 – As reuniões serão Públicas, reservadas ou secretas, a critério da Comissão. Consideram-se reservadas as reuniões destinadas ao exame de matéria que deva ser debatida apenas com determinadas pessoas, e secretas, aquelas que a natureza do assunto assim exigir.

Art. 55 – As sessões das Comissões serão instaladas quando estiver presente a maioria de seus membros e obedecerão à seguinte ordem:

- I – leitura sumária do Expediente;
- II – distribuição de matéria ao Relator;
- III - leitura, discussão e votação dos pareceres, requerimentos e relatórios.
- IV – assuntos diversos.

Art. 56 – As comissões deliberarão por maioria de votos, considerando-se inexistente o parecer da Comissão, quando não for atendida essa exigência.



Parágrafo Único: Quando algum integrante da Comissão julgar-se impedido, ou impossibilitado de votar, o Presidente desta solicitará ao Presidente da Câmara providencias no sentido do preenchimento da vaga.

Art. 57 – Na contagem de votos, em reunião de Comissão, serão considerados:

I – A FAVOR, os que aprovarem o parecer, os emitidos “pelas conclusões” ou “ com restrições”;

II – CONTRA. Os que votarem contrário o parecer.

§ 1º - Os pareceres, os substitutivos, as emendas e quaisquer pronunciamentos escritos pela COMISSÃO, serão, encaminhados, com assinatura no original de todos os membros da Comissão que participem da deliberação.

§ 2º - O voto vencido, se houver, será apresentado em separado, se assim desejar, indicando a restrição feita, não podendo os membros da Comissão, sob pena de serem desta destituídos, deixar de subscrever os Pareceres.

Art. 58 – O prazo para a Comissão exarar parecer será de 15 dias, a contar da data do recebimento da matéria pela Secretaria da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Comissão deverá encaminhar cada proposição ao Relator, na primeira sessão ordinária que se realizar da competente Comissão.

§ 2º - O Relator designado terá o prazo de 7 (sete) dias para apresentar parecer, se não houver necessidade de solicitar maiores esclarecimentos sobre a matéria.

§ 3º - O prazo designado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, por 48 horas, a pedido do Relator.

§ 4º - Findo o prazo designado nos parágrafos 2º e 3º, sem que o parecer seja apresentado, ou se apresentado, tenha sido rejeitado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer no mesmo prazo.

§ 5º - Findo o prazo estabelecido neste artigo sem que tenha sido dado o parecer pela Comissão, o Presidente da Câmara ouvirá, em 24 horas, os membros dessa, para exporem as razões da não apresentação do parecer e, logo após, designará uma Comissão Especial de três membros, para exarar o parecer dentro do prazo improrrogável de 7 (sete) dias.

§ 6º - Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, em que tenha sido solicitada urgência, os prazos não serão prorrogados.

§ 7º - Tratando-se de projetos de codificação, serão triplicados os prazos constantes deste artigo e seus parágrafos 1º a 5º.

§ 8º - Para a redação final não se aplicam, quanto aos prazos, os dispositivos deste Artigo à Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 59 – O parecer da Comissão a que for submetida a proposição concluirá, sugerindo a sua aprovação ou rejeição bem como as emendas ou substitutivos que julgar necessários.

Art. 60 – No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder todas as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto.

Art. 61 – Poderão as Comissões requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de votação e de discussão em Plenário, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja de competência da Comissão.

§ 1º - Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito, para emissão de parecer,



fica interrompido o prazo a que se refere o artigo 58 deste Regimento, até o recebimento das informações solicitadas.

§ 2º - O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto do Prefeito em que foi solicitada urgência. Neste caso, a Comissão que solicitou as informações poderá completar seu parecer até 2 (dois) dias úteis após receber a resposta do Executivo, desde que o processo ainda se encontre em tramitação no Plenário. Cabe ao Presidente da Câmara diligenciar junto ao Prefeito para que as informações solicitadas sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

Art. 62 – No caso de não ser atendido o pedido de informações ou não colocado a disposição dos membros das Comissões os documentos solicitados, o Presidente da Câmara solicitará ao Prefeito para que os mesmos tenham acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais.

Art. 63 – Nas reuniões de comissões serão recebidas as normas das sessões plenárias, cabendo aos seus Presidentes, no que couber, atribuições similares às outorgadas por este Regimento Interno ao Presidente da Câmara.

Art. 64 – Qualquer Vereador poderá assistir às reuniões das Comissões e apresentar sugestões por escrito.

Art. 65 – Na última reunião da Sessão Legislativa, todos os processos existentes nas comissões serão devolvidos à Secretaria da Câmara.

Parágrafo Único: Reiniciada a nova sessão Legislativa e empossada a mesa, o Presidente da Câmara redistribuirá os processos às respectivas Comissões, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

Art. 66 – É obrigatório o parecer da respectiva Comissão permanente sobre as matérias de sua competência, não podendo ser submetidas à discussão e votação do Plenário sem o parecer competente, ressalvado os casos previstos neste Regimento que dispensa o parecer.

SEÇÃO II

Das Comissões Permanentes

Art. 67 – As Comissões Permanentes são órgãos de estudo de matéria submetida à deliberação do Plenário, proposições atinentes à sua competência.

Art. 68 – A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, observadas as normas estabelecidas no artigo 30, suas alíneas e parágrafos 1º e 2º deste Regimento.

§ 1º - Não podem ser votados os vereadores licenciados e os suplentes.

§ 2º - O mesmo Vereador não pode ser eleito para mais de 3 (três) Comissões Permanentes.

§ 3º - A eleição será realizada após a eleição da Mesa Diretora na última reunião da Sessão Legislativa, nos termos do artigo 25, § Único da Lei Orgânica, excetuando-se a última Sessão da Legislatura.

§ 4º - O mandato dos membros das Comissões Permanentes e de sua direção, terá a duração da respectiva Sessão Legislativa, prorrogado, automaticamente, no início da Sessão Legislativa seguinte, enquanto não forem eleitos os novos integrantes de cada Comissão.

Art. 69 – Das Atas das reuniões das Comissões constarão, de forma sucinta, hora e local da reunião, nome dos vereadores presentes e ausentes, resumo do expediente, relação da matéria



discutida e apreciada a súmula dos pareceres, e quando não realizada a reunião, as respectivas razões.

Art. 70 – As Comissões poderão solicitar o concurso de assessoramento realizado ou a colaboração de funcionários habilitados, a fim de elaborarem ou executarem trabalhos de natureza técnica ou científica, condizente com a sua competência.

Art. 71 – As Comissões Permanentes reunir-se-ão, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que forem convocadas, na forma do artigo 73, inciso II, deste Regimento.

Art. 72 – No exercício de suas atribuições, as Comissões Permanentes poderão:

I – promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público, relacionados com sua competência;

II – propor aprovação ou rejeição, total ou parcial, ou arquivamento das proposições sob seu exame;

III – apresentar substitutivos, emendas e subemendas;

IV – sugerir ao Plenário o destaque de partes de proposições, para constituírem Projetos em separado, ou requerer ao Presidente da Câmara a anexação de duas ou mais proposições análogas;

V – solicitar, por intermédio da mesa, a audiência de Secretários Municipais e, através destes, a de Diretores;

VI – Requerer, por intermédio de seu Presidente, diligências sobre matéria em exame.

Art. 73 – Compete ao Presidente das Comissões:

I – determinar o dia da reunião da Comissão, pelo consenso da mesma, disso dando ciência à Mesa;

II – convocar reuniões extraordinárias da Comissão de ofício ou a requerimento dos demais membros da mesma;

III – presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

IV – receber a matéria destinada à Comissão e destiná-la ao Relator;

V – zelar pela observância dos prazos concedidos à comissão;

VI – representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VII – solicitar providências ao Presidente da Câmara para preenchimento das vagas que se derem na Comissão e para substituição temporária de membros ocasionalmente impedidos de funcionar;

VIII – resolver, de acordo com este Regimento, todas as questões de ordem suscitadas na Comissão sobre seus trabalhos.

Parágrafo Único: Dos atos do Presidente, cabe a qualquer membro da Comissão, recurso ao Plenário da Câmara.

SUBSEÇÃO I

Da Comissão de Constituição e Justiça

Art. 74 – Compete à comissão de Constituição e Justiça opinar sobre:

I – o aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições;

II – o aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental, ou por decisão do Plenário;

III – as razões dos vetos do Prefeito que tenham por fundamento a ilegalidade ou



inconstitucionalidade das proposições ou parte delas;

IV – elaborar a redação final dos projetos aprovados, excetos daqueles que, segundo determinação deste Regimento, forem de competência de outra Comissão.

§ 1º - Sempre que a Comissão de Constituição e Justiça houver de opinar, deverá fazê-lo antes das demais Comissões.

§ 2º - É obrigatória a audiência da Comissão de Constituição e Justiça sobre todos os processos que tramitem pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiveram outro destino por este Regimento.

§ 3º - Concluindo a Comissão de Constituição e Justiça pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de um projeto, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e votado e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o respectivo processo para as demais Comissões.

SUBSEÇÃO II

Da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

Art. 75 – Compete à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, opinar sobre:

I – proposições de matéria financeira em geral e de planejamento;

II – os balancetes e balanços da Prefeitura e da Mesa, para acompanhar o andamento das despesas públicas;

III – as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo e sua alteração;

IV – apresentar, até seis meses antes do pleito de cada legislatura, projeto de lei legislativo fixando os subsídios dos vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e secretários, para vigorar na legislatura seguinte;

V – zelar para que em nenhuma lei emanada da Câmara seja criado encargo ao erário municipal sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução;

VI – problemas econômicos do Município, seu planejamento e legislação;

VII – proposições que envolvam aspectos de natureza tecnológica, científica e econômica.

SUBSEÇÃO III

Da Comissão de Infraestrutura, Indústria, Comércio, Agricultura e Serviços Públicos

Art. 76 – Compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar sobre:

I – todos os projetos atinentes à realização de obras e serviços públicos pelo Município, Autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal;

II – criação, extinção e transformação de cargos e funções;

III – criação, organização e reorganização dos serviços públicos;

IV – previdência social ao funcionalismo público;

V – legislação pertinente ao serviço público;

VI – assuntos relativos a obras públicas, saneamento, transportes, viação, comunicações, fontes de energia e mineração;

VII – Assuntos referentes a indústria, comércio e agricultura.

Parágrafo Único: À Comissão de Infra-estrutura, Indústria, Comércio, Agricultura e Serviços Públicos compete também fiscalizar a execução do plano Municipal de Desenvolvimento Integrado e do Plano Diretor da Cidade.

SUBSEÇÃO IV

Da Comissão de Educação, Saúde, Ação Social e Meio Ambiente



Art. 77 – Compete à Comissão de Educação, Saúde, Ação Social e Meio Ambiente, opinar sobre:

- I – proposições referentes à educação, ao desenvolvimento cultural e artístico, patrimônio histórico, aos esportes e ao ensino;
- II – problemas relacionados com a higiene e saúde pública;
- III – questões relativas ao tratamento e à prevenção de problemas de desadaptação psicossocial da família, especialmente aqueles que envolvem a criança, o jovem e o ancião;
- IV – matéria pertinente à problemática Homem-Trabalho;
- V – assuntos concernentes a programas de ajuda e assistência social e às obras assistenciais;
- VI – problemas relacionados com o meio ambiente

SEÇÃO III **Das Comissões Temporárias**

Art. 78 – As Comissões Temporárias destinam-se a apreciar assuntos relevantes ou excepcionais, ou a representar a Câmara, e serão constituídas de, no mínimo, três membros, exceto quando se tratar de representação pessoal.

§ 1º - Não se criará Comissão Temporária quando houver Comissão Permanente para falar sobre a matéria, salvo quando esta manifestar concordância.

§ 2º - Cada Vereador poderá fazer parte, simultaneamente, no máximo, de duas Comissões Temporárias.

§ 3º - Não contam, para efeito do disposto no parágrafo anterior, as Comissões Temporárias constituídas para:

- I – antecipar projeto de emenda à Lei Orgânica ou Projeto de Lei complementar;
- II – representar a Câmara.

Art. 79 – As Comissões Temporárias serão constituídas com atribuições e prazo de funcionamento definidos.

Parágrafo Único: As Comissões Temporárias reger-se-ão internamente pelas mesmas normas regimentais aplicáveis às Comissões Permanentes.

Art. 80 – As Comissões Temporárias poderão ser:

- I – Especial;
- II – de Inquérito;
- III – de representação (externa).

SUBSEÇÃO I **Da Comissão Especial**

Art. 81 – Será constituída Comissão Especial para examinar:

- I – emenda à Lei Orgânica;
- II – projeto de lei complementar;
- III – emenda ou reforma do Regimento Interno;
- IV – reforma da Lei Orgânica;
- V – assunto considerado pelo Plenário como relevante ou excepcional.

§ 1º - As Comissões Especiais previstas para os fins dos incisos I e II serão constituídas



pelo

Presidente da Câmara, ouvidos os Líderes de Bancada e observada a proporcionalidade partidária.

§ 2º - As Comissões Especiais previstas para os fins dos incisos III e IV serão constituídas por projeto de resolução.

§ 3º - As Comissões Especiais previstas no inciso V serão constituídas mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 82 – As Comissões Especiais terão prazo determinado para apresentarem suas conclusões, que poderão se traduzir em relatório ou concluir por projeto de lei, decreto legislativo ou de resolução.

Art. 83 – O Presidente da Câmara poderá criar uma Comissão de Vereadores para casos especiais não previstos neste Regimento.

SUBSEÇÃO II

Das Comissões de Inquérito

Art. 84 – A Câmara poderá criar Comissões de Inquérito, nos termos do Artigo 34º da Lei Orgânica.

§ 1º - Os prazos de funcionamento das Comissões de Inquérito poderão ser prorrogáveis mediante pedido fundamentado e aprovação do Plenário.

§ 2º - As Comissões de Inquérito serão formadas, no mínimo, por três membros.

§ 3º - Nomeada a Comissão de Inquérito, terá esta prazo improrrogável de 7 (sete) dias para instalar-se.

§ 4º - A Comissão que não se instalar dentro do prazo fixado no parágrafo anterior, será declarada extinta.

§ 5º - No exercício de suas atribuições as Comissões de Inquérito deverão ouvir os acusados e poderão determinar diligências, inquirir testemunhas, requisitar informações, requerer a convocação de Secretários Municipais ou equivalentes e praticar os atos indispensáveis para o esclarecimento dos fatos.

§ 6º - Acusados e testemunhas serão intimados por funcionários da Câmara Municipal ou por intermédio do Oficial de Justiça designado pelo juiz de Direito do Foro da Comarca onde deverá ser cumprida a diligência.

§ 7º - Membros da Comissão de Inquérito ou funcionários da Câmara Municipal poderão ser destacados para realizarem sindicâncias ou diligências.

§ 8º - Os resultados dos trabalhos da Comissão de Inquérito constarão de relatório e se concluirão por projeto de resolução ou por pedido de arquivamento.

§ 9º - O projeto de resolução será enviado ao Plenário com o resultado das investigações e o Relatório.

§ 10º - Aplicam-se subsidiariamente às Comissões de Inquérito, no que couber, as normas da legislação federal e do Código de Processo Penal.

SUBSEÇÃO III

Das Comissões de Representação ou Externa

Art. 85 – As Comissões de Representação tem por finalidade representar a Câmara em atos externos e serão constituídas através de Ato do Presidente, por iniciativa da Mesa ou a requerimento de qualquer dos membros da Câmara, com a aprovação, neste caso, do Plenário.



§ 1º - Ouvidos os Líderes de Bancada, compete ao Presidente da Câmara designar os membros dessas Comissões em número não superior a 5 (cinco), dentre os quais nomeará o respectivo Presidente.

§ 2º - As Comissões de Representação extinguem-se com a conclusão dos atos que determinaram a sua constituição.

SEÇÃO IV **Dos pareceres**

Art. 86 – O Parecer da Comissão deverá consistir de relatório da matéria, exame da mesma e opinião conclusiva.

Parágrafo Único: A votação será pela:

I – aprovação;

II – rejeição.

Art. 87 - O projeto que tiver parecer contrário de todas as Comissões em que tramitou será arquivado.

Art. 88 – Todos os membros da Comissão que participarem de deliberação, assinarão o parecer indicando o seu voto.

§ 1º - Poderá o membro da comissão exarar “voto em separado” devidamente fundamentado:

I – “Pelas conclusões”, quando favorável às conclusões do relator;

II – “Aditivo”, quando favorável às conclusões do relator, acrescente novos argumentos à sua fundamentação;

III – “Contrário”, quando se oponha frontalmente às conclusões de relator.

§ 2º - O voto do relator não acolhido pela maioria da Comissão constituirá “voto vencido”.

§ 3º - O “voto em separado” diverge ou não das conclusões do Relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

Art. 89 – Apresentado o Parecer, a Comissão encaminhá-lo-á por carga a quem de competência.

SEÇÃO V **Das vagas, licenças e impedimentos**

Art. 90 – As vagas das Comissões verificar-se-ão:

I – com a renúncia;

II – com perda do lugar.

§ 1º - A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestada por escrito à Presidência da Câmara.

§ 2º - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam, injustificadamente, a 5 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente durante a respectiva Sessão Legislativa.

§ 3º - As faltas às reuniões da Comissão poderão ser justificadas quando ocorra justo motivo, tais como doença, nojo, gala e compromisso profissional devidamente comprovado por chefia imediatamente superior ou no desempenho de missões oficiais da Câmara ou do município, que impeçam a presença do Vereador.



§ 4º - A destituição dar-se-á pela simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que após comprovar a autenticidade das faltas e a sua não justificativa, em tempo hábil, declarará vago o cargo da Comissão, oportunizando ampla defesa.

§ 5º - O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões, de acordo com a indicação do líder do partido a que pertencer o substituído.

Art. 91 – No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do líder do partido a que pertença o lugar.

§ 1º - Tratando-se de licença de exercício do mandato, a nomeação recairá, obrigatoriamente, no respectivo suplente que assumir a vereança.

§ 2º - A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou impedimento.

CAPÍTULO III Do Plenário

SEÇÃO I Disposições Gerais

Art. 92 – O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e constituído pela reunião dos vereadores em exercício, na forma e número legal para deliberar.

§ 1º - As sessões realizar-se-ão na sede da Câmara, exceto aquela prevista no artigo 4º do Regimento Interno.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a estabelecida na Lei Orgânica e neste Regimento.

§ 3º - Número legal é o “quorum” determinado em Lei ou neste Regimento para a realização das sessões e para deliberações da Câmara.

Art. 93 – As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações legais e regimentais em cada caso.

Parágrafo Único: Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 94 – Ao Plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal, nos termos do Art. 42 da Lei Orgânica.

Parágrafo Único: Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias atribuídas explicita ou implicitamente ao Município pelas Constituições da República e do Estado, e especialmente sobre as matérias estabelecidas no art. 42 da Lei Orgânica.

SEÇÃO II Dos Líderes

Art. 95 – Líder é o vereador escolhido, pela respectiva representação partidária com assento na Câmara, para expressar, em nome dela, o seu ponto de vista sobre os assuntos em debate.

§ 1º - Haverá um Líder para cada representação partidária.

§ 2º - As Bancadas comunicarão à Mesa os nomes de seus Líderes, assim também o



fazendo os respectivos Partidos Políticos, ressalvado quando a bancada for constituída de um único vereador, o qual será o Líder independento de comunicação.

Art. 96 – Aos Líderes de Bancada compete:

- I – indicar os vereadores e sua representação para integrar Comissões;
- II – discutir projetos e encaminhar-lhes à votação, pelo prazo regimental;
- III – solicitar ao Presidente da Câmara, os funcionários que deverão permanecer a serviço da bancada durante suas reuniões, e solicitar seu afastamento do recinto;
- IV – usar da palavra em comunicação urgente;
- V – exercer outras atribuições constantes deste Regimento.

Art. 97 – As comunicações urgentes de Líder poderão ser feitas no momento da sessão, sendo concedida a palavra a cada Líder, para esse efeito, apenas uma vez.

Parágrafo Único: A comunicação a que se refere o artigo é prerrogativa exclusiva do Líder, o qual poderá, porém, cientificando previamente o Presidente da Câmara, delegar expressamente a um de seus liderados a incumbência de fazê-la, desde que se trate de assunto de interesse do Governo, da Oposição ou das respectivas bancadas.

CAPÍTULO IV **Dos Serviços Administrativos**

Art. 98 – Os serviços administrativos da Câmara serão executados por sua Secretaria Administrativa e reger-se-ão pelo regulamento expedido pela Mesa.

Art. 99 – A nomeação, exoneração, demissão e demais atos de administração do funcionalismo da Câmara competem ao Presidente, de conformidade com a legislação em vigor e o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 100 – Observado o disposto no art. 43, II da Lei Orgânica, a criação e a extinção dos cargos da Câmara, bem como a fixação e a alteração de seus vencimentos, dependerão de Projeto de Lei da exclusiva iniciativa da Mesa do Legislativo Municipal.

Art. 101 – Poderão os vereadores indagar à Mesa sobre serviços administrativos ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou apresentar sugestões sobre os mesmos, em proposição encaminhada à Mesa, que deliberará sobre o assunto.

Art. 102 – A correspondência oficial da Câmara se processará por seus serviços administrativos, sob a responsabilidade da Mesa.

Art. 103 – Poderão ser criados serviços de apoio às bancadas, mediante Resolução Plenária.

CAPÍTULO V

Da Ouvidoria Parlamentar (acrescentado pela Resolução Plenária nº 55/2019).



Art. 103.A. A Ouvidoria Parlamentar é o órgão da Câmara Municipal responsável por:

I receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas sobre:

a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

b) ilegalidades ou abuso de poder;

c) mau funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Casa

II propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

III propor, à Mesa Diretora, a partir de reclamações e representações que chegam na Câmara:

a) medidas necessárias à regularidade dos serviços internos;

b) indicar inovações e melhorias que possam agregar qualidade aos processos internos;

c) propor a abertura de sindicância ou de processo disciplinar administrativo destinado a apurar irregularidades funcionais ou operacionais;

IV - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público ou a outro órgão competente as denúncias recebidas que necessitem de investigação;

V - responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara Municipal sobre os assuntos institucionais de seu interesse;

VI - realizar audiências públicas com segmentos da comunidade, a fim de discutir a ampliação da qualidade do serviço prestado pela Câmara Municipal, bem como sua atuação como Poder Legislativo;

VII – encaminhar ao controle interno da Câmara Municipal, com ciência à Mesa Diretora, situações funcionais que necessitem de melhoria, ajuste ou retificação de procedimentos, a partir de situações trazidas por cidadão

Parágrafo Único. A Ouvidoria Parlamentar reunir-se-á ordinariamente com a Mesa Diretora, uma vez em cada mês para expor, deliberar e diligenciar os assuntos de sua competência.

Art.103.B A Ouvidoria Parlamentar é composta de um Ouvidor Geral designado, dentre os Vereadores, pelo Presidente da Câmara, a cada dois anos, no início da primeira e da terceira Sessão Legislativa, vedada a recondução para o período subsequente.

Parágrafo Único. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Ouvidoria Parlamentar terá ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos.

TÍTULO IV **Das sessões**



CAPÍTULO I

Das disposições preliminares

Art. 104 – As sessões da Câmara serão:

I – Preparatórias, antes da instalação de cada legislatura;

II – Ordinárias, todas as segundas-feiras com início às 18h30min, e ainda uma sessão a cada bimestre em um bairro ou distrito, previamente aprovada por maioria absoluta dos vereadores, mediante solicitação prévia por requerimento escrito de uma comunidade organizada de bairro ou distrito, secundada por no mínimo três vereadores.

Parágrafo Único: Em caso de mais de uma comunidade (bairro ou distrito), disputarem a preferência, esta recairá:

a) Na que tiver maior urgência aprovada por maioria dos vereadores;

b) Na que não tiver ainda realizado sessão;

c) Na que tiver tido menor número de sessões;

d) Na que tiver mais próxima de data comemorativa da comunidade;

e) Não se enquadrando em nenhum dos critérios anteriores, por sorteio.

III – Extraordinárias, quando realizadas em dia ou hora diversos dos fixados para as sessões Ordinárias;

IV – Solenes, quando destinadas a comemorações ou homenagens;

V – Especiais, para os fins não especificados neste Regimento.

Art. 105 – As sessões serão públicas, nos termos do artigo 29 da Lei Orgânica.

Art. 106 – Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em convocação extraordinária, por iniciativa do Prefeito quando o interesse da administração exigir, pelo Presidente da Câmara ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 107 – Não poderá ser realizada mais de uma sessão Ordinária por dia.

Art. 108 – Não será autorizada a publicação de pronunciamento que envolva ofensas às Instituições Nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem pública ou social, de preconceito de raça, de religião ou de classe, configuram crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.

Parágrafo Único: O autor de tais pronunciamentos será advertido para que se abstenha dos membros e, persistindo, terá sua palavra cassada.

Art. 109 – Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

I – esteja decentemente trajado;

II – não porte armas;

III – conserve-se em silêncio durante os trabalhos de modo a não perturbá-los;

IV – respeite os vereadores;

V – atenda as determinações da Mesa.

Parágrafo Único: Pela inobservância destas disposições, poderá o Presidente determinar a retirada do recinto de todos ou qualquer assistente, sem prejuízo de outras medidas.

Art. 110 – Consideram-se Sessões Ordinárias as que devem ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores mesmo que, por falta de número, as sessões



não se realizarem, o mesmo ocorrendo com as Sessões Extraordinárias.

Parágrafo Único: O disposto no art. 206, inciso III segunda parte, não se aplica às sessões extraordinárias que forem convocadas pelo Prefeito durante os períodos de recesso da Câmara Municipal.

Art. 111 – Entende-se como comparecimento às Sessões, a participação efetiva do Vereador aos trabalhos da Câmara.

§ 1º - Considerar-se-á não comparecimento, se o Vereador apenas assinou o Livro de Presença e se ausentou sem participar da Ordem do Dia.

§ 2º - No Livro de Presença deverá constar, além das assinaturas, a hora em que o Vereador se retirar da Sessão, antes de seu encerramento.

§ 3º - Não poderá assinar o Livro de Presença o Vereador que chegar após esgotada a Ordem do Dia.

Art. 112 – As Sessões poderão ser prorrogadas por iniciativa do Presidente, ou pedido verbal de qualquer Vereador, aprovada, neste caso, pelo Plenário.

§ 1º - O pedido de prorrogação será apenas para terminar a discussão e votação de proposição em debate.

§ 2º - Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados antes do término da Ordem do Dia.

Art. 113 – À hora de início dos trabalhos, o Secretário, por determinação do Presidente, fará a chamada por ordem alfabética, dos vereadores, confrontando com o Livro de Presença.

Art. 114 – Durante as Sessões, além dos vereadores, permanecerão no recinto do Plenário, a critério do Presidente, os funcionários da Câmara necessários ao andamento dos trabalhos.

Parágrafo Único: A convite do Presidente, por iniciativa própria ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades públicas federais, estaduais ou municipais e personalidades que se resolva homenagear, bem como representantes da imprensa, devidamente credenciados.

Art. 115 – O Presidente, ao dar início às Sessões, pronunciará estas palavras: “INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLARO ABERTA A SESSÃO”.

Art. 116 – Durante as Sessões:

I – Somente os vereadores poderão usar a palavra, salvo quando se tratar de visitante recepcionado ou de pessoa convocada para prestar informações ou solicitação de orientação técnica por funcionário;

II – A palavra só poderá ser concedida pelo Presidente;

III – Qualquer Vereador, ao falar, dirigir-se-á ao Presidente e ao Plenário;

IV – Referindo-se ou dirigindo-se a colega, o Vereador dar-lhe á tratamento de “Excelência”, declinando-lhe o nome, se for o caso;

V – Tribuna Livre – é o espaço destinado ao uso pelos munícipes que desejarem fazer alguma manifestação ou comunicação social à Câmara ou para convidados prestarem esclarecimento sendo que na primeira hipótese, o interessado ou entidade interessada deverá se inscrever, através de requerimento, no mínimo, com uma semana de antecedência em relação a data pretendida, limitada a uma participação por Sessão Ordinária.

Parágrafo Único: A Tribuna Livre também poderá ser requerida por vereador, em se tratando de entidade que queira realizar alguma manifestação ou comunicação de cunho social, todavia, em quaisquer dos casos, limitar-se a duas tribunas por mês, previamente deliberado pelas



Comissões competentes, cabendo a cada Vereador a indicação de uma Tribuna mensal. (Acrescentado pela Resolução Plenária nº 55/2019)

Art. 117 – Quando houver orador na Tribuna, o Vereador só poderá solicitar a palavra para:

I – requerer a prorrogação da Sessão;

II – formular questão de ordem;

III – apresentar reclamação;

IV – com o consentimento do Vereador que estiver na Tribuna, para aparte sobre o tema tratado.

CAPÍTULO II **Do “Quorum”**

Art. 118 – “Quorum” é o número mínimo de Vereadores presentes para a realização da sessão, reunião de comissão ou deliberação.

Art. 119 – É necessária a presença, pelo menos, da maioria de seus membros para que a Câmara se reúna.

§ 1º - As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, salvos os casos expressos nos parágrafos seguintes.

§ 2º - É exigida a presença, pelo menos, de dois terços (2/3) dos Vereadores em Plenário, e a votação será por maioria absoluta dos Vereadores, quando se tratar:

I – do Orçamento e suas alterações;

II – de empréstimo e operações de crédito;

III – de auxílio a empresa;

IV – de concessão de privilégio;

V – de matéria que verse sobre interesse particular;

VI – de concessão de serviço público.

§ 3º - São exigidos dois terços de votos favoráveis para:

I – aprovação de:

a) Projeto de decreto legislativo que trata do artigo 201 deste Regimento, quando contrariar parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão para isso competente.

II – concessão de:

a) auxílio ou subvenções que não constem no respectivo Plano Plurianual ou Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) título de Cidadão Estrelense.

III – cassação de mandato.

§ 4º - São exigidos dois terços (2/3) de votos contrários para rejeitar o projeto do decreto legislativo que concordar com o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão competente.

§ 5º - É exigida a maioria absoluta de votos para:

I – aprovação de:

a) Projeto de Lei vetado pelo Executivo;

b) projeto de lei complementar;

c) requerimento para alterar a Ordem do Dia.

II – eleição da Mesa, em primeiro escrutínio;

III – aprovação, com estipulação de condições, de arrendamento, aforamento, alienação, permuta ou hipoteca de próprios municipais, bem como aquisição de outros;

IV – representação, para efeito de intervenção no município, nos termos do artigo 150 da Constituição Estadual.



§ 6º - É exigido dois terços (2/3) de votos favoráveis para aprovação de emenda à Lei Orgânica.

CAPÍTULO III **Das Sessões Ordinárias**

SEÇÃO I **Disposições Preliminares**

Art. 120 – A Sessão Ordinária destina-se às atividades normais do Plenário. Será realizada semanalmente nos termos do artigo 104, II deste Regimento.

§ 1º - À hora de abertura da Sessão, o Presidente determinará se proceda a chamada e só dará início aos trabalhos se estiver presente, no mínimo, a maioria de seus membros.

§ 2º - Não havendo número para abrir a sessão, decorridos quinze minutos da hora, o Presidente comunicará o fato aos presentes e determinará a lavratura de ata declaratória.

§ 3º - em qualquer hipótese, não poderá tomar o Plenário qualquer deliberação sem a presença da maioria de seus membros.

SEÇÃO II **Da divisão da sessão ordinária**

Art. 121 – A sessão Ordinária divide-se em:

I – Abertura: verificação do ‘quorum’, na forma do artigo 118, leitura da ata e de proposições apresentadas à Mesa;

II – Expediente de Tribuna Livre: limitando-se a uma pessoa por sessão e até duas por mês, dispondo de 20 minutos para exposição e mais 20 minutos para respostas de eventuais perguntas;

III – Grande Expediente: é o uso da Tribuna pelos Vereadores inscritos na lista especial, que terão a palavra pelo máximo de 10 minutos, para cada inscrito, onde poderão fazer breves comentários gerais;

IV – Ordem do Dia; aberta com nova verificação de ‘quorum’ com preferência absoluta até esgotar-se a matéria ou até terminar o prazo regimental da sessão;

V – discussão da Ordem do Dia com 2 minutos para cada Vereador com até 2 intervenções por matéria;

Art. 122 – O Vereador tem prazo de vinte e quatro horas para apresentar retificação à ata e, a retificação aceita constará da ata da sessão.

SEÇÃO III **Das inscrições**

Art. 123 – A participação para discussão de Pauta e para explicação Pessoal serão intransferíveis e feitas verbalmente durante a Ordem do Dia.

Art. 124 – As inscrições para o Grande Expediente serão feitas de próprio punho em livro especial, que estará a disposição dos interessados sobre a mesa do Secretário, com exceção do Presidente que terá a palavra a qualquer momento, independentemente de inscrição.

Art. 125 – A palavra será concedida aos Vereadores pela ordem de sorteio.



§ 1º - O Vereador pode ceder sua inscrição em Comunicações ou no Grande Expediente a um colega, ou dela desistir e, se ausente, caberá ao líder dispô-la.

§ 2º - A cessão referida no parágrafo anterior será feita pelo cedente através de mera indicação.

Art. 126 – É vedada segunda inscrição para falar na mesma fase da sessão

SEÇÃO IV **Da duração dos discursos**

Art. 127 – O Vereador terá a sua disposição, além dos dispostos nos artigos 124 e 125 deste Regimento;

I – cinco minutos para comunicação de líder, questão de ordem, sustentação de recurso ao Plenário de despacho do Presidente;

II – dez minutos para discussão preliminar do Orçamento e da prestação de contas do Prefeito;

III – cinco minutos para discussão da Ordem do Dia, quando autor relator da proposição.

SEÇÃO V **Do aparte**

Art. 128 – O aparte é a interrupção do discurso, breve e oportuna, para indagação, contestação ou esclarecimento da matéria.

§ 1º - O aparte só será permitido com a licença do orador.

§ 2º - Não será registrado o aparte anti-regimental.

Art. 129 – É vedado o aparte:

I – à presidência dos trabalhos;

I – paralelo ao discurso do orador;

III – no encaminhamento de votação, questão de ordem e comunicação de líder;

IV – em sustentação de recurso.

SEÇÃO VI **Da suspensão da sessão**

Art. 130 – A Sessão poderá ser suspensa ou levantada, conforme o caso, para:

I – manter a ordem;

II – recepcionar visitantes ilustres;

III – ouvir comissão;

IV – prestar excepcional homenagem de pesar.

§ 1º - O requerimento de suspensão da sessão ou de destinação de parte dela, será imediatamente votado após o encaminhamento pelo autor ou líderes de bancada.

§ 2º - Não será admitida suspensão da sessão quando estiver sendo votada qualquer matéria em Plenário, a não ser para manter a ordem.

SEÇÃO VII **Da prorrogação da sessão**



Art. 131 – A Sessão poderá ser prorrogada, por prazo não superior a duas (2) horas, para discussão e votação da matéria constante da Ordem do Dia, desde que requerida oralmente por Vereador ou proposta pelo Presidente e aprovada por maioria dos presentes, independente de discussão ou encaminhamento.

CAPÍTULO IV **Das sessões extraordinárias**

Art. 132 – As Sessões Extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e qualquer hora.

§ 1º - A convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara através de comunicação pessoal e escrita. Sempre que possível a convocação far-se-á em Sessão, caso que será comunicada apenas aos ausentes.

§ 2º - Para a pauta da Ordem do Dia da Sessão constarão apenas os assuntos da convocação, não havendo expediente e terão duração necessária à apreciação da Ordem do Dia.

§ 3º - Não havendo ‘quorum’ para iniciar a Sessão, haverá a tolerância estabelecida no § 2º do artigo 120.

CAPÍTULO V **Das sessões secretas**

Art. 133 – As Sessões da Câmara serão públicas, sendo vedada a realização de Sessões Secretas, nos termos do artigo 29 da Lei Orgânica.

CAPÍTULO VI **Das sessões solenes**

Art. 134 – As Sessões Solenes destinam-se às comemorações ou homenagens e nelas poderão usar a palavra somente os oradores previamente convidados pelo Presidente, ouvindo os Líderes da Bancada.

§ 1º - As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente ou através de deliberação da Câmara, para o fim específico que lhe for determinado.

§ 2º - Nestas Sessões não haverá Expediente e nem tempo determinado para seu encerramento.

CAPÍTULO VII **Das sessões especiais**

Art. 135 – As Sessões Especiais destinam-se:

I – ao recebimento de relatório do Prefeito;

II – a ouvir Secretário Municipal e Diretor de Autarquias ou de órgão não subordinados à Secretaria;

III – a palestra relacionada com o interesse público;

IV – a outros fins não previstos neste Regimento.

CAPÍTULO VIII **Das atas**

Art. 136 – Das Sessões Ordinárias, das Extraordinárias, das Solenes e das Especiais, lavrar-



se-á Ata dos Trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em Sessão serão indicados apenas com o respectivo número, se houver, e a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§ 2º - A transcrição da declaração de voto, feita por escrito, em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente.

Art. 137 – A Ata da Sessão Ordinária anterior será lida ao iniciar-se a seguinte; e com número regimental, o Presidente a submeterá à discussão e votação.

§ 1º - O Vereador só poderá falar sobre a ata para retificá-la em ponto, que designará de início e uma só vez, por tempo não superior a cinco (5) minutos.

§ 2º - No caso de qualquer reclamação, o Secretário encarregado da Ata poderá prestar esclarecimento e quando, apesar destes, o Plenário reconhecer a procedência da retificação, será esta consignada na Ata imediatamente posterior, salvo nos casos de Sessões em que a Ata é lavrada em seu final, quando a retificação constará da mesma.

§ 3º - Aprovada a Ata, será ela assinada pelos membros da Mesa.

Art. 138 – A Ata da última Sessão Ordinária de cada Sessão Legislativa, bem como as Atas das Sessões Extraordinárias, das Solenes e das Especiais, serão redigidas e submetidas à apreciação do Plenário na sessão seguinte.

PARTE II

Do Processo Legislativo

TÍTULO I

Dos debates e deliberações

CAPÍTULO I

Da Pauta

Art. 139 – Pauta é a parte da Sessão destinada a discussão preliminar dos projetos, já aceitos pela Mesa e devidamente informados, e a apresentação de emendas aos mesmos.

Art. 140 – Os projetos devidamente processados, serão encaminhados imediatamente as comissões, ficando ressalvados aqueles que dependem de cumprimento de pauta.

Art. 141 – Os substitutivos e emendas aos projetos em tramitação, deverão observar as seguintes regras:

I – apresentados quando o projeto estiver em pauta, ficarão cumprindo a mesma pelo tempo restante e distribuídos em conjunto às comissões;

II – se apresentados quando o projeto principal estiver sob exame de comissões, serão baixados às respectivas comissões, para que procedam o exame em parecer em conjunto.

CAPÍTULO II

Da Ordem do Dia

Art. 142 – Ordem do Dia é a fase da sessão destinada à discussão e votação de proposição.

Art. 143 – A Ordem do Dia será organizada, observando-se a seguinte prioridade.



- I – veto;
- II – proposição de rito especial;
- III – matéria em regime de urgência;
- IV – projeto de lei;
- V – projeto de decreto legislativo;
- VI – projeto de resolução;
- VII – pedido de autorização;
- VIII – indicação;
- IX – requerimento de Comissão;
- X – requerimento de Vereador;
- XI – outras matérias.

Parágrafo Único: A prioridade estabelecida no artigo só poderá ser alterada para:

- I – dar posse a Vereador;
- II – votar pedido de licença de Vereador;
- III – votar requerimento de Vereador, aceito pela maioria absoluta da Casa.

Art. 144 – Com mínimo de quarenta e oito horas antes de sua inclusão na Ordem do Dia, a matéria será distribuída em avulsos que conterão:

- I – as proposições;
- II - as emendas;
- III – os pareceres escritos e em separados;
- IV – os demais elementos que a Mesa considerar indispensáveis ao esclarecimento do

Plenário.

Parágrafo Único – Por acordo das Comissões Permanentes, poderá ser abreviada a votação de Projeto de Lei ou de Resolução, em tramitação na Câmara, para a Sessão Ordinária mais próxima, desde, que não se trate de matéria sujeita a tramitação ou procedimento especial estabelecida em Lei. **(Acrescentado pela Resolução 138/2016)**

Art. 145 – A requerimento de Vereador ou de ofício. O Presidente determinará a retirada da Ordem do Dia de matéria que tenha tramitado ou haja sido distribuída com inobservância de prescrição regimental.

Parágrafo Único: O Presidente de Comissão poderá requerer a retirada da Ordem do Dia de proposição que a Comissão deva conhecer e não lhe tenha sido distribuída.

Art. 146 – A requerimento de Vereador, o projeto de lei, decorridos trinta dias de seu recebimento, será incluído na Ordem do Dia, mesmo sem parecer.

Parágrafo Único: O projeto só poderá ser retirado da Ordem do Dia a requerimento do autor, aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO III **Da discussão**

SEÇÃO I **Disposições Preliminares**

Art. 147 – A discussão será:

I – especial, sobre parecer da Comissão de Constituição e Justiça que concluir pela inconstitucionalidade de proposição principal;



- II – geral, sobre a matéria na Ordem do Dia;
- III – suplementar, sobre substitutivo aceito pelo Plenário.

SEÇÃO II

Da discussão geral

Art. 148 – A Discussão Geral, respeitadas os casos previstos nesse Regimento ou quando o Plenário decidir de forma diversa, será única.

Art. 149 – Na discussão especial poderão falar o autor do projeto, o relator ou qualquer Vereador.

Art. 150 – A Discussão suplementar aplicar-se-á, as normas estabelecidas para a discussão geral.

Art. 151 – Terão a preferência, pela ordem:

- I – o autor da proposição;
- II – o relator ou relatores;
- III – o autor do voto vencido em comissão;
- IV – os demais vereadores inscritos;

Art. 152 – Durante a discussão, o orador só poderá ser interrompido pela Presidência para:

- I – declarar esgotado o tempo da intervenção;
- II – votar requerimento de prorrogação da sessão;
- III – questão de ordem.

Art. 153 – Encerra-se a discussão geral:

- I – após o pronunciamento do último orador;

CAPÍTULO IV

Do processo de votação

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 154 – A votação será realizada após a discussão geral, ou, se não houver número, na sessão seguinte.

§ 1º - Nenhum Vereador poderá escusar-se de votar, sob pena de ser considerado ausente, salvo se fizer declaração prévia de estar impedido.

§ 2º - Após a votação simbólica ou nominal, o Vereador poderá enviar, por escrito, à Mesa, declaração de voto, que será lida pelo Secretário e publicada nos Anais.

§ 3º - A juízo do Presidente, a declaração de voto poderá ser devolvida ao autor, se contiver expressões anti-regimentais.

§ 4º - A votação será contínua e só em casos excepcionais, a critério do Presidente, poderá ser interrompida.

§ 5º - O veto, será apreciado, em votação secreta e somente poderá ser rejeitada por maioria absoluta de seus membros.



§ 6º - Tratando-se de causa com que se beneficie pessoalmente ou beneficie parente, pessoa ou empresa de que seja procurador, o Vereador está impedido de votar.

SEÇÃO II **Da votação**

Art. 155 – A votação será:

I – simbólica;

II – nominal, na apreciação de veto, na verificação de “quorum”, de votação simbólica, ou por decisão do Plenário;

III – secreta, nos casos previstos na Lei Orgânica.

Art. 156 – Na votação simbólica, o Vereador que estiver a favor da proposição permanecerá sentado.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá pedir verificação de votação.

§ 2º - É nula a votação realizada sem existência de “quorum”, devendo a matéria ser transferida para a Ordem do Dia seguinte.

Art. 157 – Na votação nominal, o Vereador responderá SIM para aprovar a proposição e NÃO para rejeitá-la.

§ 1º - O Vereador que chegar ao recinto durante a votação, após ter sido chamado, aguardará a manifestação de todos os presentes para então votar.

§ 2º - Não haverá abstenção de voto, salvo justificado impedimento, sob pena de ser considerado ausente.

Art. 158 – A votação secreta será feita por meio de cédula colocada em sobrecarta rubricada pelo Presidente e recolhida à vista do Plenário.

Art. 159 – Far-se-á votação secreta nos casos de:

I – veto de Projeto de Lei.

II – concessão de título de Cidadão Estrelense.

Parágrafo Único: Em caso de empate, a votação será repetida na Ordem do Dia da sessão seguinte; se persistir o resultado, a proposição será arquivada.

SEÇÃO III **Da ordem de votação e do destaque**

Art. 160 – A votação processar-se-á na seguinte ordem:

I – substitutivo de Comissão, com ressalva das emendas;

II – substitutivo de Vereador, com ressalva das emendas;

III – proposição principal, em globo, com ressalva das emendas;

IV – destaque;

V – emendas;

a) com parecer favorável;

b) com parecer contrário.

Parágrafo Único - Os pedidos de destaques serão deferidos de plano pela Presidência para votação de:



- I – título;
- II – capítulo;
- III – seção;
- IV – artigo;
- V – parágrafo;
- VI – item;
- VII – letra;
- VIII – parte;
- IX – número;
- X – expressão.

SEÇÃO IV

Do encaminhamento da votação

Art. 161 – Posta a matéria em votação, o Vereador poderá encaminhá-la pelo prazo de cinco minutos improrrogáveis, sem aparte.

Parágrafo Único - O encaminhamento será feito por parte no caso de destaque, falando ainda o Vereador que o solicitou.

SEÇÃO V

Do adiamento da votação

Art. 162 – A votação poderá ser adiada pelo prazo máximo de uma sessão, a requerimento de qualquer Vereador, com pedido de vistas para estudos, que será levado imediatamente ao plenário para votação, aceito o pedido, todos os Vereadores se beneficiarão no mesmo prazo. **(N.R Resolução plenária nº 55/2019)**

§ 1º - O Vereador autor do Requerimento de pedido de vistas, terá dois minutos para sustentação das razões do pedido;

§ 2º - O pedido de vistas deverá ser protocolado na Secretária da Câmara até as 16 horas do dia em que deverá ser apreciado.

a) no caso de apresentação de emendas, o Projeto de Lei deverá ser baixado às respectivas Comissões para conhecimento e parecer da matéria apresentada, com prazo de uma sessão.

b) as emendas e subemendas deverão ser apresentadas no prazo concedido ao pedido de vistas,

Art. 162 A – Não caberá Adiamento da Votação: **(Acréscitado pela Resolução Plenária nº 55/2019)**

II – proposição em regime de urgência;

III – redação final, salvo quando verificado erro formal ou substancial;

IV - Projeto que já teve pedido de vistas deferido.

SEÇÃO VI

Da renovação do processo de votação



Art. 163 – O processo de votação só poderá ser renovado uma vez, a requerimento fundamentado de Vereador, aprovado pela maioria absoluta, vedada apresentação de emenda e adiamento.

§ 1º - O requerimento para renovação do processo de votação será apresentado na mesma sessão ordinária, por escrito, devidamente fundamentado.

§ 2º - Aprovado o requerimento, revogar-se-á o processo de votação.

CAPÍTULO V

Da urgência

Art. 164 – Urgência é a abreviação do processo legislativo, e será solicitada pelo Poder Executivo, por escrito, devidamente fundamentado.

§ 1º - A urgência será apreciada pelo Presidente do Legislativo.

§ 2º - Em caso de o projeto não conter justificativa ou não for acolhida, o Presidente descaracterizará a urgência e determinará tramitação normal;

§ 3º - A urgência também poderá ser retirada a pedido do Poder Executivo, através do líder do governo;

§ 4º - A urgência não dispensa:

I – “quorum” específico;

II – avulsos;

III – pauta;

IV – parecer das Comissões.

Art. 165 – Em caso de calamidade pública ou por medida de segurança, o requerimento de urgência pode ser apresentado em qualquer momento da sessão e será votado imediatamente.

Parágrafo Único: Exceto o disposto no “caput” deste artigo, toda a matéria que envolva alteração patrimonial para o Município deverá tramitar, normalmente, nas Comissões Permanentes, não se admitindo a urgência.

Art. 166 – As Comissões terão prazo simultâneo de três dias consecutivos para emitir parecer sobre a matéria em urgência.

Parágrafo Único - Esgotado esse prazo e observado o disposto no art. 144, a proposição, com ou sem parecer, será incluída na Ordem do Dia ou em sessão extraordinária especificamente convocada para apreciá-la.

Art. 167 – Urgência urgentíssima é a possibilidade que tem o Vereador para que o Projeto de sua autoria tenha tramitação em urgência para votação.

Parágrafo Único - O pedido de urgência urgentíssima deverá ser aprovado pelo Plenário e será incluído na Ordem do Dia da próxima Sessão Ordinária.

CAPÍTULO VI

Da preferência

Art. 168 – Terão preferência as proposições relativas as seguintes matérias:

I – projetos de lei em regime especial de tramitação;

II – vetos;

III – propostas de emendas constitucionais;



IV – orçamento.

Parágrafo Único: Os projetos de lei em regime especial de tramitação, os vetos, as propostas de emendas constitucionais e os orçamentos, nas duas últimas sessões em que devam ser votados, terão preferência absoluta, podendo sua apreciação interromper qualquer matéria em curso.

Art. 169 – As emendas terão preferência na seguinte ordem:

I – substitutivo de Comissão sobre o de Vereador;

II – substitutivo sobre emenda;

III – emenda de Comissão sobre a de Vereador.

§ 1º - Sem prejuízo das normas regimentais, poderá o Plenário conceder preferência para o exame de qualquer proposição.

§ 2º - No caso de apresentação de mais de um requerimento de preferência, o Presidente decidirá sumariamente qual deles deverá ser submetido à consideração do Plenário.

CAPÍTULO VII Da prejudicialidade

Art. 170 – Considera-se prejudicada:

I – a aprovação da mesma natureza e objetivo de outra em tramitação;

II – a proposição principal com as emendas, pela aprovação do substitutivo;

III – emenda de conteúdo igual ou contrário ao de outra já aprovada;

IV – emenda de conteúdo igual ao de outra rejeitada.

§ 1º - A prejudicialidade será declarada de ofício pelo Presidente ou a requerimento do Vereador.

§ 2º - O Projeto poderá ser devolvido ao Autor da matéria, por falha que torne necessário reprocessá-lo.

CAPÍTULO VIII Da redação final

SEÇÃO I Disposições preliminares

Art. 171 – A redação final do projeto aprovado na Ordem do Dia será elaborada pela:

I – Comissão de Finanças e Orçamento, quando se tratar de Orçamento;

II – Comissão Especial, em caso de código, regimento ou estatuto;

III – Comissão de Constituição e Justiça, nos demais casos.

Art. 172 – A redação final será elaborada dentro de:

I – dois dias úteis a contar da aprovação do projeto;

II – na mesma sessão ordinária em caso de urgência.

SEÇÃO II Dos autógrafos

Art. 173 – Os autógrafos serão elaborados em tantas vias quantas forem necessárias. A sua



remessa ao Executivo será feita de forma a fixar a data de entrega para contagem dos prazos da sanção, promulgação ou veto.

Parágrafo Único: O início da contagem do prazo dar-se-á no dia imediato ao da entrega do autógrafo ao Executivo.

CAPÍTULO IX

Do veto

Art. 174 – Veto é a recusa total ou parcial, pelo Prefeito, de sanção a projeto de lei aprovado pela Câmara.

Art. 175 – Recebido o veto, a Câmara terá o prazo do artigo 56, § 2º da Lei Orgânica do Município, para apreciá-lo, cabendo ao Presidente encaminhá-lo às Comissões competentes.

Art. 176 – A apreciação do veto será anunciada com uma sessão ordinária de antecedência, publicando-se, nos avulsos, o projeto, o veto e seus fundamentos e o parecer das comissões, se houver.

§ 1º - Se não cumprido o disposto acima, qualquer Vereador poderá requerer sua inclusão na Ordem do Dia da sessão seguinte, o que será obrigatoriamente deferido pelo Presidente.

§ 2º - Uma vez esgotado o prazo para apreciação a que se refere o artigo 56º, §2º da Lei Orgânica, sem manifestação plenária, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão seguinte até votação final, sobrestadas as demais proposições.

Art. 177 – Apreciado o veto, caberá a Câmara:

I – se aceito, arquivar o projeto;

II – se rejeitado, devolver o projeto ao Prefeito para que o promulgue, nos termos do artigo 56º, § 6º da Lei Orgânica.

Parágrafo Único: No caso de veto parcial, aceito ou rejeitado, o projeto será encaminhado ao Executivo para promulgação.

CAPÍTULO X

Da promulgação pelo Presidente da Câmara.

Art. 178 – A formula para a promulgação de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo pelo Presidente da Câmara é a seguinte:

I – Leis (sanção tácita):

“O Presidente da Câmara Municipal de”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 § 4º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI

Leis (veto total rejeitado):

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 56º § 6º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI.”

Leis (veto parcial rejeitado):

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 56º § 6º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OS SEGUINTE



DISPOSITIVOS DA LEI Nº.....: DE.....DE.....DE.....:”

II - Resoluções e Decretos Legislativos:

“ FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO (ou a SEGUINTE RESOLUÇÃO):”

TÍTULO II

Dos processos em geral

CAPÍTULO I

Disposições preliminares

Art. 179 – são proposições:

- I – Projeto de emenda à Lei Orgânica;
- II – Projeto de Lei complementar;
- III – Projeto de Lei ordinária;
- IV – Projeto de Decreto legislativo;
- V – Projeto de Resolução;
- VI – Pedido de Autorização;
- VII – Indicação;
- VIII – Requerimento;
- IX – Pedido de Providências;
- X – Pedido de Informações;
- XI – Emenda;
- XII – Substitutivos;
- XIII – Subemenda;
- XIV – Recurso.

Parágrafo Único: Independem de deliberação do Plenário:

- I – Pedido de Providências.

Art. 180 – O Presidente da Câmara devolverá ao autor, proposição:

- I – alheia à competência da Câmara;
- II – manifestamente inconstitucional, ouvida a Comissão

Parágrafo Único: Cabe recurso ao Plenário da decisão do Presidente que tiver recusado, liminarmente, qualquer proposição.

Art. 181 – É considerado autor da proposição o primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que lhe seguirem.

§ 1º - A proposição será organizada em forma de processo pela administração da Câmara.

§ 2º - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, o Presidente, a requerimento de Vereador, ou ex-ofício fará reconstituir e tramitar o processo.

Art. 182 – O autor poderá requerer a retirada da proposição:

- I – ao Presidente, antes de haver recebido parecer;
- II – ao Plenário, se houver parecer.



Parágrafo Único: O Prefeito poderá retirar sua proposição em qualquer fase de elaboração legislativa, exceto da Ordem do Dia.

Art. 183 – As proposições não votadas até o fim da sessão legislativa serão arquivadas, exceto as de iniciativa do Executivo.

Parágrafo Único: Na sessão legislativa seguinte, somente a requerimento do Vereador será desarquivada a proposição, prosseguindo sua tramitação ouvidas sempre as comissões competentes.

Art. 184 – A cada nova legislatura, o Presidente dará conhecimento aos Vereadores das proposições arquivadas no fim da última sessão legislativa, as quais, só a requerimento de Vereador terão sua tramitação renovada.

CAPÍTULO II

Dos projetos

Art. 185 – O projeto em geral terá a seguinte tramitação:

- I – apreçoado na apresentação à Mesa;
- II – pauta;
- III – envio às comissões;
- IV – inclusão na Ordem do Dia.

Art. 186 – O projeto elaborado por Comissão ou pela mesa, terá a mesma tramitação prevista no art. 185 deste Regimento.

CAPÍTULO III

Dos procedimentos ordinários

Art. 187 – Projeto de Lei Ordinária é a proposição, sujeita à sanção do Prefeito, que disciplina matéria da competência do município.

Art. 188 – Projeto de Decreto Legislativo é a proposição que disciplina a matéria externa da exclusiva competência da Câmara.

§ 1º - São objeto de Projeto de Decreto Legislativo, entre outros:

I – suspensão, no todo ou em parte, de qualquer ato declarado pelo Poder Judiciário infringente a Constituição, a Lei Orgânica ou as leis;

II – decisão sobre contas do Prefeito;

III – autorização para o Prefeito ausentar-se do Município ou licenciar-se;

IV – cessação de mandato;

V – indicação de componentes do Conselho Municipal, quando a lei assim o exigir.

§ 2º - Os projetos referentes aos incisos I, III e V não cumprem a Pauta.

Art. 189 – Projeto de Resolução é a proposição referente a assuntos de economia interna da Câmara.

Parágrafo Único: São objeto de Projeto de Resolução, entre outros: I – o Regimento Interno e suas alterações;



- II – a organização dos serviços administrativos da Câmara;
- III – destituição de Membro da Mesa;
- IV – conclusões da Comissão do Inquérito, quando for o caso;
- V – prestação de contas da Câmara.

CAPÍTULO IV **Do pedido de autorização**

Art. 190 – Pedido de autorização é a proposição de iniciativa do Prefeito, submetendo à Câmara contratos ou convênios do interesse municipal.

Parágrafo Único: É vedado à Câmara emendar os contratos, objetos de pedido de autorização, salvo com a concordância das partes.

CAPÍTULO V **Da indicação**

Art. 191 – Indicação é a proposição contendo sugestões político administrativo de relevante interesse comunitário ou social, com maior complexidade e terá a seguinte tramitação:

- I – leitura na apresentação a Mesa;
- II – remessa ao destinatário, após aprovação pelo Plenário.

CAPÍTULO VI **Pedido de Providências**

Art. 192 – O Pedido de Providências é a proposição contendo sugestões de caráter geral de menor complexidade e terá a seguinte tramitação:

- I – leitura na apresentação a Mesa;
- II – remessa ao destinatário.

CAPÍTULO VII **Dos requerimentos**

Art. 193 – Requerimento é a proposição oral ou escrita contendo pedido ao Presidente da Câmara sobre assunto determinado.

§ 1º - Salvo disposição expressa deste Regimento, os requerimentos orais decididos imediatamente pelo Presidente e os escritos, que dependem de deliberação do Plenário, serão votados na mesma sessão.

§ 2º - Deverão ser escritos, entre outros, os requerimentos que solicitem:

- I – dispensa de distribuição em avulso e interstício para votação da redação final;
- II – recurso contra recusa de emenda;
- III – retirada de proposições com parecer;
- IV – voto de pesar, dando-se ciência a quem de direito;
- V – destaque para votação;
- VI – destaque de emenda ou de parte da proposição para constituir projeto em separado;
- VII - audiência em comissão;
- VIII – adiamento de discussão ou votação com pedido de vistas



- IX – encerramento de discussão;
 - X – licença de vereador;
 - XI – realização de sessão extraordinária, solene, especial ou descentralizada;
 - XII – urgência, adiamento ou retirada de urgência;
 - XIII – convocação de Secretário Municipal ou de órgão não subordinado a Secretaria;
 - XIV – renúncia de membros da Mesa;
 - XV – constituição de comissão temporária, nos termos do artigo 78º e §§;
 - XVI – reunião conjunta das comissões;
 - XVII – informações sobre atos da mesa ou da Câmara;
 - XVIII – destinação de parte da sessão para comemoração ou homenagem;
 - XIX – voto de congratulações;
 - XX – moções.
- § 3º - Os demais requerimentos serão formulados verbalmente.

Art. 194 – Durante a Ordem do Dia só será admitido requerimento que diga respeito estritamente a matéria nela incluída.

§ 1º - Será votado antes da proposição o requerimento a ela pertinente.

§ 2º - O Plenário poderá definir audiência de Comissão, ou o Presidente poderá solicitá-la, para proposição da Ordem do Dia.

CAPÍTULO VIII

Dos pedidos de informações

Art. 195 – Pedido de Informações é a proposição solicitando esclarecimento ou dados relativos à administração municipal.

§ 1º - As informações serão solicitadas a requerimento escrito de Vereador, após a aprovação em Plenário, encaminhadas ao Prefeito pelo Presidente da Câmara, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para responder sob as penas da lei.

§ 2º - Se a resposta não satisfizer o autor, o pedido poderá ser reiterado mediante novo requerimento.

§ 3º - Esgotado o prazo para a resposta, o Presidente reiterará o pedido, acentuando essa circunstância, dando conhecimento ao Plenário e remetendo a documentação à Comissão de Constituição e Justiça para que proceda nos termos da lei.

§ 4º - Prestadas as informações, serão entregues por cópias ao solicitante e apregoadas o seu recebimento no Expediente.

CAPÍTULO IX

Das emendas, das subemenda e dos substitutivos

Art. 196 – Emenda é a proposição acessória que visa modificar a principal e pode ser apresentada por vereador, nos termos deste Regimento.

§ 1º - A emenda global é denominada substitutiva;

§ 2º - A modificação proposta à emenda é denominada subemenda e obedecerá as normas aplicadas a emenda.

Art. 197 – Não será admitida emenda que não seja rigorosamente pertinente ao projeto.

Parágrafo Único: Cabe recurso ao Plenário da decisão do Presidente que indefira o



recebimento de emenda.

Art. 198 – A apresentação de emenda far-se-á por:

I – Vereador, na Pauta e nas Comissões;

II – Comissão, enquanto a matéria estiver sob seu exame.

TÍTULO III **Dos procedimentos especiais**

CAPÍTULO I **Dos orçamentos**

Art. 199 – Na apreciação dos orçamentos da administração centralizada e autarquias serão observadas as seguintes normas:

I – O Projeto de Lei de orçamento, após comunicação ao Plenário, será remetido, por cópia, à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

II – O projeto, durante três sessões ordinárias consecutivas, ficará com prioridade na Pauta;

III – O projeto e as emendas com os respectivos pareceres serão publicados em avulsos para inclusão na Ordem do Dia;

IV – impreterivelmente até o dia quinze de dezembro será o projeto incluído na Ordem do Dia e votado;

V – o autor da emenda destacada, o autor do destaque e o relator da emenda poderão encaminhar a votação durante cinco minutos cada um, além de um vereador de cada Bancada;

VI – após a votação, a redação final do projeto será encaminhado ao Executivo.

Parágrafo Único: A qualquer Comissão ou Vereador é facultado em qualquer fase da tramitação da proposta orçamentária, apresentar emendas, na forma deste Regimento.

Art. 200 – O disposto neste capítulo aplica-se também, no que couber, à elaboração do Plano Plurianual, assim como à Li de Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO II **Das contas do Prefeito**

Art. 201 – A prestação de contas, com o referido parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, será apreciada pela Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, que elaborará Projeto de Decreto Legislativo a ser votado até trinta dias após o recebimento do parecer.

Parágrafo Único: Na discussão preliminar do projeto de Decreto Legislativo será observado o disposto neste Regimento.

Art. 202 – Só por decisão de dois terços dos membros da Câmara, deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou órgão a que for atribuída essa incumbência.

Art. 203 – A câmara enviara ao Tribunal de Contas do Estado cópia do Decreto Legislativo que aprovou ou rejeitou as contas do Prefeito.

Art. 204 – Não sendo aprovadas as contas, ou parte delas, será o expediente enviado à Comissão de Constituição e Justiça para, em nova proposição, indicar as providencias a serem



tomadas.

CAPÍTULO III **Da perda de mandato**

SEÇÃO I **Do mandato do Prefeito**

Art. 205 – O processo de cassação de mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações político-administrativas, obedecerá as normas estabelecidas pela legislação federal.

SEÇÃO II **Do mandato do Vereador**

Art. 206 – Perderá o mandato o Vereador que:

I – infringir qualquer dos dispositivos do artigo 37 da Lei Orgânica;

II – fixar residência fora do município;

III – deixar de comparecer, sem que esteja licenciado ou legitimamente impedido com reconhecimento da Câmara, a um décimo das Sessões Ordinárias e mesmo percentual das Sessões Extraordinárias convocadas pelo Prefeito, para apreciação de matéria urgente, ressalvado o dispositivo no Parágrafo Único do artigo 110, assegurada ampla defesa em ambos os casos;

IV – atentar contra as instituições vigentes.

§ 1º - No caso de infração constante no item I deste artigo, o processo será iniciado por provocação de membro da Câmara ou representação documentada de partido político;

§ 2º - No caso do item II deste artigo, o processo será iniciado por denúncia escrita formulada por qualquer eleitor, com exposição dos fatos e indicação das provas;

§ 3º - Nos casos dos itens III e IV deste artigo, o processo será iniciado por provocação do partido político, de qualquer membro da Mesa ou do primeiro suplente da Bancada a que pertencer o Vereador indicado.

Art. 207 – O processo de cassação de mandato do vereador é o estabelecido pela legislação federal, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a legislação processual penal e vigente e as constantes deste Regimento.

Art. 208 – O Presidente da Câmara poderá afastar de suas funções o vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta da Casa, convocando o respectivo suplente até o julgamento final.

Parágrafo Único: O suplente convocado não intervirá nem votará nos atos do processo do substituído.

Art. 209 – Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara quando:

I – ocorrer o falecimento ou apresentar renúncia por escrito;

II – deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei.

Parágrafo Único: Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo do mandato, o Presidente, na primeira sessão imediata, comunicará ao Plenário e ao Tribunal Regional Eleitoral, fazendo constar da ata a declaração da extinção do mandato.



PODER LEGISLATIVO DE ESTRELA
Rua Dr. Tostes, 51 – Centro – Estrela/RS
Fone: (51) 3981-1144 / 3981-1161 FAX (51) 3981-1160

CAPÍTULO IV

Da reforma da Lei Orgânica

Art. 210 – O projeto de emenda à Lei Orgânica será apregoado na apresentação à Mesa, publicado em avulsos e incluído na pauta.

§ 1º - Cumprida a pauta, o projeto será encaminhado à Comissão Especial para isso constituída, a qual, no prazo de trinta (30) dias úteis, prorrogáveis por mais cinco, apresentará parecer, podendo este concluir por substitutivo. Neste mesmo período poderão ser apresentadas emendas.

§ 2º - Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, com ou sem parecer, o projeto com as emendas ou substitutivo apresentado será incluído na ordem do dia em primeira discussão e votação, não se dispensando, em qualquer caso, a distribuição em avulsos.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, a sessão será suspensa por até trinta minutos para que a Comissão Especial emita parecer.

§ 4º - Se houver emenda ou substitutivo aprovado em primeira discussão e votação, a Comissão Especial terá o prazo improrrogável de cinco dias para elaborar a redação da matéria aprovada.

§ 5º - Esgotado o prazo do parágrafo anterior será o projeto submetido à segunda discussão e votação.

§ 6º - Não será admitida emenda em segunda discussão e votação.

Art. 211 – Considerar-se-á aprovada a emenda à Lei Orgânica que obtiver, no prazo de trinta dias e em duas sessões, o voto favorável de dois terços (2/3) da Câmara em cada uma das votações.

§ 1º - O projeto de emenda a Lei Orgânica que não alcançar, em qualquer das votações, o voto favorável de 2/3 da Câmara será declarado rejeitado e só poderá ser renovado na sessão legislativa seguinte.

§ 2º - O prazo previsto neste artigo não será contado nos períodos de recesso.

§ 3º - Será arquivado o projeto de emenda à Lei Orgânica que no final da legislatura não tiver sido aprovado.

Art. 212 – Aprovada a redação final, a Mesa promulgará a emenda dentro de setenta e duas horas, com o respectivo número de ordem, e a fará publicar.

Art. 213 – No que não contrariem estas disposições especiais, regularão a discussão da matéria, as disposições deste Regimento referentes aos projetos de lei ordinária.

CAPÍTULO V

Das leis complementares

Art. 214 – São objeto de lei complementar, entre outros:

- I – código de obras;
- II – código de posturas;
- III – código tributário e fiscal;
- IV - lei do Plano Diretor;
- V – estatuto dos funcionários públicos;
- VI – aquelas determinadas pela Lei Orgânica.

§ 1º - Os projetos de lei complementar serão examinados por Comissão Especial.

§ 2º - Dos projetos de códigos e respectivas exposições de motivos, antes submetidos à



discussão, será dada divulgação com a maior amplitude possível.

§ 3º - Dentro de quinze dias, contados da data da divulgação de tais projetos, qualquer cidadão ou entidade poderá apresentar sugestões ao Presidente da Câmara, que as encaminhará à Comissão Especial.

Art. 215 – Os projetos de lei complementar somente serão aprovados se obtiverem o voto da maioria absoluta da Câmara, observadas as demais disposições deste Regimento referentes a votação dos projetos de lei ordinária.

Art. 216 – O projeto que altera lei complementar ou dispõe sobre a mesma matéria, terá o rito dos projetos de lei complementar.

CAPÍTULO VI

Da reforma do Regimento Interno

Art. 217 – Este Regimento só poderá ser alterado por proposta da mesa ou de um terço dos Vereadores, no mínimo.

§ 1º - O projeto de reforma do Regimento ficará em Pauta durante três sessões ordinárias.

§ 2º - Transcorrida a Pauta, o projeto irá à Comissão Especial para tanto constituída, para receber parecer, no prazo de (30) trinta dias.

§ 3º - O projeto, com parecer e emendas, se houver, será distribuído em avulsos e incluído na Ordem do Dia para discussão.

§ 4º - Os projetos que alteram o Regimento terão o mesmo rito previsto no art. 214 e ss, no que couber.

PARTE III

Das disposições gerais, transitórias e finais

TÍTULO I

Das disposições gerais

CAPÍTULO I

Do Regimento Interno

SEÇÃO I

Das questões de ordem

Art. 218 – Considera-se “questões de ordem” toda dúvida surgida sobre a interpretação deste Regimento.

Art. 219 – As questões de ordem devem ser iniciadas pela indicação da disposição que se pretenda elucidar, sob pena de ser cassada a palavra ao orador.

§ 1º - Formulada a questão de ordem e facultada a sua contestação a um dos Vereadores, será ela conclusivamente decidida pelo Presidente.

§ 2º - Não será permitido criticar decisão de questão de ordem na mesma sessão em que a decisão for proferida.

§ 3º - Inconformado com a decisão, poderá o vereador requerer, por escrito, sua consideração, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça.



Art. 220 – Durante a Ordem do Dia, não poderá ser suscitada questão de ordem que não seja pertinente à matéria em discussão e votação.

Art. 221 – As decisões do Presidente sobre questões de ordem serão registradas em ata.

SEÇÃO II

Das reclamações

Art. 222 – Em qualquer parte da sessão poderá ser utilizada a palavra “para reclamação”, com o objetivo de exigir a observância de disposição regimental.

Parágrafo Único: Aplicam-se às reclamações as normas referentes às questões de ordem.

SEÇÃO III

Dos prazos

Art. 223 – Para os prazos previstos neste Regimento, serão considerados apenas os dias úteis e não correrão nos períodos de recesso da Câmara, ressalvadas as exceções previstas neste Regimento.

§ 1º - Na contagem dos prazos regimentais, excluir-se-á o dia de seu início, incluindo-se do respectivo vencimento.

§ 2º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, se o seu início ou vencimento recair em feriado, em dia em que não houver expediente na Câmara, ou em que este for encerrado antes de seu horário normal.

SEÇÃO IV

Da interpretação e dos precedentes

Art. 224 – As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente da Câmara, em assunto controverso, constituirão precedentes, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

§ 2º - Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-os em separata.

Art. 225 – Os casos não previstos neste Regimento, serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais.

CAPÍTULO II

Do Prefeito e do Vice-prefeito

SEÇÃO I

Das licenças

Art. 226 – A licença do cargo a Prefeito será concedida pela câmara, mediante solicitação expressa do Chefe do Executivo (art. 43º XIV da Lei Orgânica).

§ 1º - A licença será concedida ao Prefeito nos seguintes casos:

I – para ausentar-se do Município, por prazo superior a 15 (quinze) dias a serviço ou em



representação do Município.

II – para afastar-se do cargo.

a) para tratamento de saúde, devidamente comprovado;

b) para tratar de interesses particulares;

§ 2º - O Decreto legislativo, que conceder a licença para o Prefeito ausentar-se do cargo, disporá sobre o direito à percepção da remuneração quando:

I – para tratamento de saúde devidamente comprovado;

II – a serviço ou em missão de representação do Município;

SEÇÃO II

Das infrações Político-Administrativas

Art. 227 – São infrações político-administrativas e como tais sujeitas ao julgamento da Câmara e sancionadas com a cassação do mandato, as previstas nos incisos I a X do artigo 4º, do Decreto-Lei Federal nº 201, de 27/02/1967.

Parágrafo Único: O processo seguirá a tramitação indicada no artigo 5º do Decreto-Lei Federal nº 201/67.

CAPÍTULO III

Da convocação Extraordinária da Câmara

Art. 228 – O Prefeito poderá solicitar convocação da Câmara extraordinariamente, indicados no ato de convocação o prazo de duração da sessão e a matéria a ser apreciada e votada.

CAPÍTULO IV

Da convocação de secretários municipais ou órgãos não subordinados a secretaria

Art. 229 – O secretário municipal ou de órgão não subordinado à Secretaria, poderá ser convocado pela Câmara ou por Comissão, pra prestar informações sobre assunto administrativo de sua responsabilidade.

§ 1º - A convocação será comunicada ao Prefeito pelo Presidente, mediante ofício, com indicação precisa e clara das questões a serem respondidas.

§ 2º - O convocado comunicará dia e hora de seu comparecimento, encaminhando, com antecedência de três dias úteis, exposição em torno das informações solicitadas.

Art. 230 – O convocado terá o prazo de uma hora para fazer a sua exposição, atendo-se exclusivamente ao assunto da convocação.

§ 1º - Concluída a exposição, responderá ao temário objeto da convocação, iniciando-se a interpelação pelos Vereadores, observada a ordem dos itens formulados e, para cada item, a ordem de inscrição dos Vereadores, assegurada sempre a preferência do autor do item em debate.

§ 2º - O Vereador terá cinco minutos para formular perguntas sobre o temário, excluindo o tempo das respostas, que poderão ser dadas uma a uma ou, ao final, todas.

§ 3º - As perguntas deverão ser objetivas e sucintas, sendo vedado qualquer comentário posterior.

Art. 231 – O Secretário Municipal ou de órgão não subordinado a secretaria, poderá comparecer espontaneamente à Câmara ou a Comissão, para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que marcará dia e hora para recebê-lo, aplicando-se, no que couber, as normas do artigo anterior.

CAPÍTULO V



Da ordem e do poder de polícia

Art. 232 – O policiamento do recinto da Câmara compete, privativamente, à Presidência e será feito, normalmente, por seus funcionários, podendo ser requisitados elementos de corporações civis e militares para manter a ordem interna.

Art. 233 – Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

- I – apresente-se decentemente trajado;
- II – não porte armas
- III – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- V – respeite os Vereadores;
- VI – não interpele os Vereadores.

§ 1º - Pela inobservância desses deveres, poderão os assistentes ser obrigados pela Presidência, a retirar-se imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

§ 2º - O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

§ 3º - Se, no recinto da Câmara, for cometida alguma infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente, se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração do inquérito.

§ 4º - No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara reservadas, a critério da Presidência, só serão admitidos Vereadores e funcionários do serviço administrativo, estes quando em serviço.

§ 5º - Cada jornal e emissora solicitará à Presidência o credenciamento de representantes, em número não superior a 2 (dois), de cada órgão, para os trabalhos correspondentes à cobertura jornalística ou radialística.

CAPÍTULO VI Dos visitantes oficiais

Art. 234 – Os visitantes oficiais, nos dias de sessão, serão recebidos pela Mesa Diretora.

§ 1º - A saudação oficial ao visitante será feita em nome da Câmara, por vereador que o Presidente designar para esse fim.

§ 2º - Os visitantes oficiais poderão discursar, a convite da Presidência.

CAPÍTULO VII Dos recursos

Art. 235 – Os recursos contra os atos do Presidente serão interpostos dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º - O recurso será encaminhado pelo Presidente dentro de 24 (vinte e quatro) horas à Comissão de Constituição e Justiça, para opinar e elaborar projeto de Resolução, dentro de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

§ 2º - Apresentado o parecer, com o projeto de Resolução, acolhendo ou designando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação em Plenário, na Ordem do Dia



da primeira Sessão Ordinária subsequente.

§ 3º - Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm na forma estabelecida no art. 223e §§.

TÍTULO II

Das disposições transitórias e finais

Art. 236 – Todos os Projetos de Resolução que disponham sobre alteração do Regimento Interno, ainda em tramitação nesta data, serão considerados prejudicados e remetidos ao arquivo.

Art. 237 – Ficam revogados todos os precedentes regimentais, anteriormente firmados.

Art. 238 – Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores terão tramitação normal.

Art. 239 – A Mesa providenciará a impressão deste regimento.

Art. 240 – Nos dias de sessão e durante o expediente da repartição, deverão estar hasteadas, no edifício e na Sala das Sessões, as Bandeiras Brasileiras, do Rio Grande do Sul e do Município.

Art. 241 – A Mesa regulamentará a utilização de Auditório do Plenário, observado o disposto deste Regimento.

Art. 242 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 233/91, com suas alterações posteriores.

Câmara Municipal de Estrela, 05 de novembro de 2010.

Marco Aurélio Wermann
Presidente da Câmara Municipal de Estrela